

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

("Prospecto")

ADMINISTRADORA



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo,
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

("Administradora")

GESTORA



BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 09.631.542/0001-37

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo - SP

("Gestora")

Código ISIN das Cotas Nº BRBTAGCTF003

Registro Automático da Oferta concedido em 04 de fevereiro de 2026, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/011

Código de Negociação das Cotas na B3: BTAG11

Classificação ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio | Agronegócio

Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da 2ª (segunda) emissão de Cotas de emissão da Classe ("Oferta" ou "Emissão", respectivamente) todas nominativas e escriturais, para distribuição pública sob o rito automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") da Classe Única do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), classe única pertencente a fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - direitos creditórios ("Fundo"), constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.771.109/0001-47, regida pelo regulamento do Fundo e o respectivo anexo descritivo da Classe ("Anexo I ao Regulamento"), seus complementos, bem como seus apêndices e suplementos aos anexos ("Regulamento"), todos devidamente registrados junto à CVM, disciplinada pela Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 de 2021, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, com preço unitário de emissão de R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sob a coordenação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"). A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiroscessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), de forma que cada Cota subscrita custará R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição"). Os recursos serão utilizados para pagamento dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente, até

R\$ 149.999.247,50*

(cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e
nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

("Montante Inicial da Oferta")

* sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, o que equivale a R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Lote Adicional"), perfazendo o montante total da Oferta de até R\$ 187.499.008,95 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oito reais e noventa e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 1.859.187 (um milhão, oitocentas e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete) Cotas.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3").

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 em 90 (noventa) dias após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"). O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 04 de fevereiro de 2026, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/011.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DO CUSTODIANTE, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DE QUAISQUER TERCEIROS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 14 A 31.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E/OU QUALQUER ENTIDADE AUTORREGULADORA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, OU DAS COTAS, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS NÃO CONTA RÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTA PROSPECTO, NOTADAMENTE O PERÍODO DE LOCK UP DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ESTE PROSPECTO ("PROSPECTO") ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A DATA DESTA PROSPECTO É 10 DE FEVEREIRO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



btg pactual



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	9
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	10
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	10
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	10
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	11
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	12
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	12
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	13
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	13
4. FATORES DE RISCO	14
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	14
5. CRONOGRAMA	32
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	34
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	34
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	35
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	35
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	36
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	37
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	37
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	38
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	40
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	40
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	40
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	41
8.4. Regime de distribuição	41
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	41
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	45
8.7. Formador de mercado	45
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	45
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	46

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	47
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	47
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	48
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	48
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	49
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	49
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando:	52
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	55
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	55
13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	56
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	56
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	56
13.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	56
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	57
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	57
14.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	57
14.3. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	57
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	57
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	58
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	58
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	59

ANEXOS

ANEXO I	Ato do Administrador aprovando a Emissão e a Oferta, Primeira Rerratificação e Segunda Rerratificação	63
ANEXO II	Regulamento vigente.....	93
ANEXO III	Minuta do Novo Regulamento.....	151
ANEXO IV	Orientação de Voto para Consulta Formal.....	197
ANEXO V	Material Publicitário	205

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública primária de Cotas da 2ª Emissão da **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas inscrita no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“**Classe**”), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da 2ª Emissão da Classe durante o Período de Distribuição, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular da Administradora do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”, celebrado pela Administradora em 28 de janeiro de 2026, conforme rerratificado em 03 de fevereiro de 2026 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), conforme alterado pelo “*Instrumento Particular da Administradora para Rerratificação do Instrumento Particular da Administradora de 28 de Janeiro de 2026 da Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” celebrado em 03 de fevereiro de 2026 (“**Primeira Rerratificação**”) e pelo “*Instrumento Particular da Administradora para Rerratificação do Instrumento Particular da Administradora da Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada de 28 de janeiro de 2026 Rerratificado em 03 de fevereiro de 2026*”, celebrado em 04 de fevereiro de 2026 (“**Segunda Rerratificação**”).

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160 e Resolução CVM 175, nos termos e condições do Regulamento, do Anexo I ao Regulamento e seus complementos, aprovado em 26 de setembro de 2025, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” (“**Contrato de Distribuição**”), celebrado em 04 de fevereiro de 2026 entre a Classe, representada pela Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder.

AS APLICAÇÕES NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA: (I) DA ADMINISTRADORA; (II) DA GESTORA; (III) DO COORDENADOR LÍDER; (IV) DO CUSTODIANTE; (V) DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE; (VI) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; E/OU (VII) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

No âmbito da presente Oferta, a Gestora enviou aos atuais titulares de cotas da Classe (“**Cotistas**”), juntamente com a comunicação sobre o exercício do Direito de Preferência (conforme descrito abaixo), comunicado informando sobre sua intenção de convocar, uma Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe e do Fundo, por meio de consulta formal, para alterar o Regulamento vigente, de forma a, dentre outras características, ampliar a política de investimento da Classe, permitindo o investimento em ativos considerados pela regulamentação e pelo regulamento proposto (“**Novo Regulamento**”) como ativos imobiliários do agronegócio e participações do agronegócio, na forma prevista no Anexo VI da Resolução CVM 175 (“**Assembleia de Alteração do Regulamento**”).

A alteração do Regulamento vigente dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em assembleia de Cotistas, após o encerramento da Oferta, a ser realizada por meio do procedimento de consulta formal descrito no Regulamento (“**Consulta Formal**”), observado o quórum previsto no Regulamento, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação das alterações propostas para o Novo Regulamento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Documento de Aceitação da Oferta serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto à Administradora, e consoante modelo anexo ao Documento de Aceitação da Oferta para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO DO VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, através da Consulta Formal, para deliberar sobre a aprovação do Novo Regulamento. A Consulta Formal a ser disponibilizada aos Investidores contará com previsão expressa dos itens do Regulamento que serão alterados com a aprovação em assembleia. A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será **FACULTATIVO** e está **sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista da Classe**. Caso formalizado o voto pelo Investidor, na forma da orientação de voto constante do Anexo IV deste Prospecto, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado Consulta Formal para envio dos votos pelos Cotistas, mediante voto proferido pela plataforma “Portal de Assembleias”.



Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da Consulta Formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NA CONSULTA FORMAL, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

Recomenda-se a leitura detalhada do Novo Regulamento, constante no Anexo III do presente Prospecto.

Dentre as matérias objeto de alteração no Novo Regulamento, incluem-se:

- (a) **A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, “BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA” e “CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA”;**
- (b) **A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento em ativos integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, incluindo ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:**

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”)

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Resolução CVM 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures, e (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”)

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; e
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Categoria Participações (“Participações do Agronegócio”):

- (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; e
 - (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.
- (c) **A alteração da Política de Investimentos para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;**



- (d) A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);
- (e) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;
- (f) A alteração da Taxa de Administração da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;
- (g) A alteração da taxa de distribuição;
- (h) A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;
- (i) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE, RECOMENDAMOS A LEITURA DO ITEM 3.1. “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NESTE PROSPECTO.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A Classe é administrada pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** e gerida por **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.** Suas Cotas são escrituradas pelo Administrador (“**Escriturador**”) e depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, tendo sua custódia, liquidação financeira e negociação processadas pela B3

A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e é regida pelo Regulamento – observada a possibilidade de aprovação do Novo Regulamento, hipótese na qual o Fundo e a Classe passarão a ser regidos pelo Novo Regulamento. A Classe observará a Resolução CVM 175 e a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei nº 8.668**”), conforme alterada, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento.

As Cotas serão subscritas e integralizadas por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, observado, ainda, o disposto no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento.

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Nos termos do Regulamento vigente, pelos serviços de administração, tesouraria e controladoria, a Classe paga a Taxa de Administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, valor atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Pelos serviços de escrituração, é devida pela Classe à Administradora uma taxa de escrituração, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Em caso de aprovação do Novo Regulamento, pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) e não haverá alteração em relação à taxa de escrituração. Nos termos do Regulamento atualmente vigente, pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o



Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 10,000.00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Em caso de aprovação do Novo Regulamento, pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 10,000.00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas (conforme definido no Regulamento), conforme o caso, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido no Regulamento), já deduzidos os demais encargos da Classe, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas, no momento de apuração será comparado à respectiva Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do anexo normativo I da Resolução CVM 175 (método do passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Entende-se “Cota Base” para fins de cálculo da Taxa de Performance: (i) o Valor Unitário da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Unitário da Cota, quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance para as Cotas, desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Unitário da Cota, em todas as apurações anteriores da Taxa de Performance, for inferior ao Valor Unitário quando de sua integralização.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a Taxa DI divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o respectivo Valor Unitário for inferior à Cota Base.

Taxa de Custódia

Não será devida remuneração ao Custodiante pelos serviços de custódia de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o Capítulo 8 e Capítulo 9 do Anexo I ao Regulamento.

As Cotas poderão ser amortizadas através de Amortização Programada (conforme definido no Regulamento) e por meio amortização extraordinária das cotas, a ser realizada por (a) por decisão da Gestora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (**“Amortização Extraordinária”** e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, **“Amortização”**).

Distribuições Mensais

Se o patrimônio da Classe permitir, poderá ser realizada a distribuição de rendimentos com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I ao Regulamento.

A Classe poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe, exclusivamente por meio da Amortização, a título de distribuição de rendimentos (**“Distribuições Mensais”**).

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

O montante a ser pago a título de Distribuições Mensais será definido pela Gestor, com base na performance e na expectativa de compromissos futuros da Classe, não havendo promessa de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Classe, da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora.

Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais de que haverá pagamento da remuneração.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia em que for informado à B3, conforme calculado nos termos do Anexo I ao Regulamento.

Tratamento tributário

Considerando a política de investimento atualmente vigente:

Tributação aplicável às operações da carteira:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668. O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre

Tributação aplicável às operações da carteira:

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-Residentes (INR) para fins fiscais:

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Em caso de aprovação do Novo Regulamento:

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRF**”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF/TVM**”) à alíquota zero.



Tributação da Classe / Operações da carteira:	
Tributação dos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta. Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas. O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):	
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda



Tributação da Classe / Operações da carteira:	
	variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, desde que isentos de imposto de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**"), que formalizem o Documento de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27, durante cada Período de Subscrição (conforme definido abaixo), observado o Investimento Mínimo por Investidor.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM 11**").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos Investidores que subscreverem as Cotas.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao formador de mercado, caso contratado.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**"): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a



eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo), a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas ofertadas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.

Durante a colocação das Cotas, a negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Além disso, haverá período de Lock-Up (conforme definido abaixo), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após o Lock Up.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota da Classe, objeto da 2ª Emissão da Classe, é equivalente a R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos), e será fixo até o encerramento da Oferta.

A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão. Os recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados, exclusivamente, para pagamento dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese. Assim, o Preço de Subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por Cota.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, o que equivale a R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, perfazendo o montante total da Oferta de até R\$ 187.499.008,95 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oito reais e noventa e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Total da Oferta**” ou “**Valor Total da Oferta**”), equivalente a 1.859.187 (um milhão, oitocentas e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete) Cotas (“**Montante Total de Cotas**”). O Lote Adicional será destinado a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que as cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.309.325,05 (cinquenta milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem



efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) Cotas, podendo a quantidade final de Cotas ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Nos termos do Regulamento atualmente vigente, a Classe destina-se, preponderantemente, à aquisição de:

- (i) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios;
- (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (a) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (b) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de classes de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (c) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável;
- (iii) classes de investimento emissores das cotas referidas nos subitens (i) e (ii), conforme exigido pelo contexto (sendo os ativos constantes dos itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, denominados “**Ativos-Alvo**”); e
- (iv) ativos financeiros que atendam os limites de composição e diversificação de carteira da Classe, incluindo (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) a (d) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 4.8.4 do Anexo I ao Regulamento; (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”).

Se aprovado o Novo Regulamento no âmbito da Assembleia de Aprovação do Regulamento, a Classe terá como objetivo a aquisição de:

(A) Direitos Creditórios do Agronegócio

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Resolução CVM 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Ativos Imobiliários do Agronegócio

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; e
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Participações do Agronegócio:

- (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; e
- (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.



O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA PELA GESTORA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA OU PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos do Regulamento vigente, é vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Ativos-Alvo que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Ativos-Alvo a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Ativos-Alvo à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Ativos-Alvo de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Ativos-Alvo à Classe.

A Classe não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Em caso de aprovação do Novo Regulamento, a Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela consultora especializada, caso contratada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que (a) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

Além disso, será vedado à Classe, salvo aprovação em assembleia de Cotistas:

(i) a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe, a Administradora ou a Gestora ou a consultoria especializada, caso contratada; (b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos Cotistas; e

(ii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, caso contratados, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

Caberá à Assembleia Especial de Cotistas aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Ativos-Alvo ou Ativos do Agronegócio, conforme o caso, a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos Relacionados à Oferta:

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta e cancelamento da Oferta. Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. Em caso de distribuição parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação dos boletins de subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Para mais informações, vide item “7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 38 deste Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a Classe terá menos recursos para fazer frente à destinação dos recursos pretendida de acordo com o disposto no item “3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente” e no item “3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários” nas páginas 12 e 13 deste Prospecto, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os boletins de subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, reduzindo a sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder. O Coordenador Líder pertence ao grupo econômico da Administradora do Fundo e da Gestora. Essa relação societária poderá, eventualmente, acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas em relação à Classe, o que pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os seus Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto. Este Prospecto contém informações acerca da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram



objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM. A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, poderá faltar recursos para que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, levando a Oferta a ser cancelada e, mesmo que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não o Valor Total da Emissão poderá faltar recursos para que a Classe realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco referente à possibilidade de alteração do regulamento após o encerramento da oferta. Os documentos da oferta preveem a convocação de uma Assembleia de Geral e Especial Cotistas do Fundo e da Classe para deliberação sobre a alteração do Regulamento atualmente vigente. Em caso de aprovação do Novo Regulamento, os Investidores ingressarão na Classe durante a vigência de um regulamento que sofrerá alterações, principalmente, em sua política de investimento. Tais alterações modificarão a forma como o Fundo e a Classe operam atualmente e pode resultar em perdas aos Cotistas.

Aplicam-se ao Regulamento atualmente vigente os seguintes fatores de risco:

Riscos de Crédito:

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Ativos-Alvo; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de



recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Riscos de Média Materialidade

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais a Classe seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Os Cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Crédito dos Títulos da Carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira das classes de investimento em direitos creditórios em cujas cotas a Classe poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo-Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo-Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade da Classe.



Riscos de Menor Materialidade

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pela Classe. O mesmo risco aplica-se aos direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de investimento nos quais a Classe invista.

Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cujos direitos creditórios sejam cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquirem direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o resultado de suas operações, incluindo os Ativos-Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos,



epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surto, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e das classes de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

Riscos de Média Materialidade

Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos-Alvo inferior à rentabilidade esperada das Cotas. Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos-Alvo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidez Relativa aos direitos creditórios de propriedade das classes de investimento em direitos creditórios. O investimento nos Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo. Caso uma classe de investimento integrante da Carteira precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Ativo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

Classe fechada. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.



Originação dos Ativos-Alvo. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos Ativos-Alvo.

Riscos de Média Materialidade

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens “Liquidez relativa aos Ativos-Alvo” e “Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez” acima.

Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das distribuições mensais dependerá de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Subordinação de determinadas cotas Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe a outras classes ou séries de cotas dos Ativos-Alvo aos quais pertencem. A Classe poderá adquirir cotas subordinadas entre os Ativos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Ativos-Alvo para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Ativos-Alvo. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Ativos-Alvo que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, a Classe ou os Ativos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas Ativos-Alvo detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Amortização e resgate condicionado das Cotas e dos Ativos-Alvo. A única fonte de recursos dos Ativos-Alvo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Ativo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Ativos-Alvo, incluindo a Classe.



Ademais, os Ativos-Alvo estarão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos Ativos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, o Administrador está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos Ativos-Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Liquidez para Negociação das cotas de classes de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, as classes de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se, em sua maioria, exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo a Classe. Não existia até a data deste Prospecto um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de classes de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de classes de investimento em direitos creditórios detidas pela Classe ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Riscos Operacionais:

Riscos de Maior Materialidade

Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade da Classe depende da atuação diligente de agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade dos Ativos-Alvo e, por consequência, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre a respectiva Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos



Ativos-Alvo. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais classes investidas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelas classes investidas. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo



Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe ou do FUNDO, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco Relacionado à Regulação Específica para o FIAGRO. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos de Média Materialidade

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial pelos respectivo Ativos-Alvo dos valores devidos. Neste caso, além do respectivo Ativo-Alvo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos-Alvo Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Ativo-Alvo, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Ativo-Alvo.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Riscos de Menor Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Aplicam-se ao Novo Regulamento os seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

Riscos de Maior Materialidade

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGROs, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos de Menor Materialidade

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização.

Riscos de Maior Materialidade

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as



instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Riscos de Média Materialidade

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Riscos de Menor Materialidade

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Risco Tributário

Riscos de Maior Materialidade

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Riscos de Média Materialidade

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a



incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco relativo à forma de constituição da Classe

Riscos de Maior Materialidade

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Risco de Liquidez das Cotas.

Riscos de Maior Materialidade

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez.

Riscos de Maior Materialidade

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em



Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.



Riscos de Média Materialidade

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio

Riscos de Maior Materialidade

Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão. MAIOR

Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs. O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis. A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades



imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Risco de exposição associados à venda de imóveis. A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

Risco de desapropriação. De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

Riscos de Maior Materialidade

Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma das sociedades investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco Ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Riscos relacionados a reclamação de terceiros. No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de Diluição. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe

não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída.

Risco de Aprovações. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

Riscos de Maior Materialidade

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Riscos de Média Materialidade

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.



Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Riscos de Média Materialidade

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A CLASSE TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM Divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto	04/02/2026
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	05/02/2026
3	Data de Corte do Direito de Preferência	09/02/2026
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência tanto na B3 como no Escriturador e negociação do Direito de Preferência no Escriturador	11/02/2026
5	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador	12/02/2026
6	Início do Primeiro Período de Subscrição	13/02/2026
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	25/02/2026
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	26/02/2026
9	Encerramento do Primeiro Período de Subscrição	26/02/2026
10	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período Exercício do Direito de Preferência	27/02/2026
11	Primeiro Procedimento de Alocação	27/02/2026
12	Primeira Liquidação da Oferta	03/03/2026
13	Início do Segundo Período de Subscrição	04/03/2026
14	Encerramento do Segundo Período de Subscrição	26/03/2026
15	Realização do Segundo Procedimento de Alocação	27/03/2026
16	Segunda Liquidação da Oferta	31/03/2026
17	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/08/2026

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:



Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, descer a página até o campo “digite aqui o nome ou o CNPJ da Classe de Investimento” e, então, pesquisar por “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, clicar em “Prospecto”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2026”, e, procurar “OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO -DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA” e então, clicar em “Prospecto”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

Gestora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos/fundos-listados/BTAG11> (neste *website* buscar por e acessar “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, clicar em “Prospecto”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Consulta Detalhada de Oferta Pública”, preencher o campo “Emissor” com “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

B3: www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Rendas Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o documento de aceitação (“**Documento de Aceitação da Oferta**”) e um termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco e, caso assim deseje, o modelo de manifestação de orientação de voto no âmbito da Consulta Formal, conforme anexo ao Documento de Aceitação da Oferta; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos (“**Critérios de Restituição de Valores**”).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A tabela abaixo indica a cotação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos (até 31/12/2025)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data ⁴	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
2025	87,970	103,650	97,290
2024	85,900	98,440	92,630
2023	71,500	100,300	91,830
2022	76,130	110,000	96,300
2021	87,970	103,650	97,290

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

⁴ A 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe foi encerrada em 04 de março de 2022.

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos (até 31/12/2025)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data ⁴	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
1º Trimestre de 2024	95,040	100,300	98,440
2º Trimestre de 2024	92,000	99,890	97,200
3º Trimestre de 2024	84,680	96,550	90,540
4º Trimestre de 2024	71,500	89,500	81,390
1º Trimestre de 2025	76,130	101,040	90,350
2º Trimestre de 2025	94,630	99,900	96,620
3º Trimestre de 2025	94,030	99,000	95,890
4º Trimestre de 2025	96,760	110,000	102,080

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

⁴ A 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe foi encerrada em 04 de março de 2022.

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 31/12/2025)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data ⁴	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
Jul/25	94,800	97,550	96,030
Ago/25	94,030	96,330	95,030
Set/25	95,010	99,000	96,570
Out/25	96,760	101,500	99,400
Nov/25	100,050	104,450	101,500
Dez/25	102,080	110,000	105,380

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

⁴ A 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe foi encerrada em 04 de março de 2022.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Regulamento, é assegurado aos cotistas que possuam cotas da Classe no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 3,46536037557 (“**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que a negociação do Direito de Preferência ocorrerá apenas junto ao Escriturador, entre os próprios cotistas.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, nos termos deste Prospecto.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, no mesmo dia será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência nos Meios de Divulgação, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO OU MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição patrimonial da Classe antes e após a emissão

A posição patrimonial da Classe, antes da emissão das Cotas, é a seguinte:

Quantidade de cotas do Fundo	Patrimônio Líquido da Classe	Valor Patrimonial das cotas
(em 31/12/2025)	(em 31/12/2025) (R\$)	(em 31/12/2025) (R\$)
429.205	47.609.855,79	110,93

A posição patrimonial da Classe após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas da Classe após a Oferta	Patrimônio Líquido da Classe após a captação dos recursos da Emissão(*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão(*) (R\$)	Diluição
1	498.853	928.058	97.609.891,98	105,18	53,75%
2	1.496.558	1.925.763	197.609.864,13	102,61	77,71%
3	1.870.697	2.299.902	235.109.816,10	102,23	81,34%

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional.

*Patrimônio Líquido da Classe após a captação dos recursos da Emissão.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público-alvo na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado, considerando-se, ainda, o acréscimo da Taxa de Distribuição Primária, que será arcado pelos Cotistas aderentes à Oferta, adicionalmente ao Preço de Emissão, calculado com base nas despesas relacionadas à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 (“**Lock Up**”), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.

Mediante solicitação fundamentada do agente de custódia do Investidor, por razão que não outra senão comprovada falha operacional do agente de custódia, com anuência prévia da Classe, poderá ser avaliado o ajuste da posição na B3 dos Investidores afetados pelo erro operacional, sendo certo que isso não significará quebra da regra de Lock Up ou tratamento não equitativo dos Investidores que efetivamente participaram, anuíram e estão cientes da Oferta.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Adicionalmente, a Classe tem prazo de duração indeterminado e as Cotas serão amortizadas, prioritariamente, de acordo com o cronograma de amortização, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento e no Suplemento.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 31 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ADICIONALMENTE, É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DE COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM 11.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais, a Classe, a Administradora e a Gestora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Classe, a Administradora e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160:

(i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezois) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária (conforme previsto no item 8. do Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores (inclusive o Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os Investidores (inclusive o Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora (“**Distribuição Parcial**”).

O Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência), deverá, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Documento de Aceitação da Oferta, conforme o caso (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”). Uma vez atingido o Critério de Aceitação da Oferta estipulado pelo Investidor, sua intenção de subscrição da totalidade das Cotas indicadas nos Documentos de Aceitação da Oferta será considerada formalizada.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada de comum acordo entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Precedentes, no termo do item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição”.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ou, durante cada Período de Subscrição, conforme o caso, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-lo(s) a uma Instituição Participante da Oferta. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) documento(s) de aceitação ser(em) cancelado(s) pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.



As Instituições Participantes da Oferta são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos pedidos de reserva, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos pedidos de reserva da e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Durante a colocação das Cotas, a negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 entre Investidores Qualificados e Investidores Profissionais na data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3, observado o período de Lock-up.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) TERMO (S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 14 A 31 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do Ato de Aprovação, constante no Anexo I a este Prospecto.

8.4. Regime de distribuição

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de cotas da Classe, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive em relação ao Lote Adicional, caso emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas por meio de envio de Cartas Convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3. Os Participantes Especiais formalizarão sua adesão ao processo de distribuição das Cotas por meio de adesão expressa à referida Carta Convite e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição.

A Carta Convite deverá regular a participação dos Participantes Especiais, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Instituições Participantes da Oferta.

Caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante uma Oferta, os termos e condições do Contrato de Distribuição, da Carta Convite e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir a respectiva Carta Convite com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).



As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, em cada data de liquidação (“**Data de Liquidação**”), conforme previsto no cronograma, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na primeira Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, as Cotas objeto da falha serão liquidadas somente na Data de Liquidação subsequente, conforme o cronograma da Oferta previsto na seção 5 deste Prospecto Definitivo, pelo Preço de Subscrição.

Caso, após a segunda Data de Liquidação, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Instituições Participantes da Oferta, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores, ou aos Cotistas, conforme o caso os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

As Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta contará com Prospecto e lâmina (“**Lâmina**”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (iii) a partir da disponibilização deste Prospecto, da Lâmina e da divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iv)” abaixo;
- (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

- 
- 
- (v) os cotistas da Classe que possuam cotas da Classe na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, ou os terceiros cessionários do Direito de Preferência, poderão exercer o Direito de Preferência, junto à B3 ou ao Escrirador, conforme o caso, durante o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2026 e 25 de fevereiro de 2026 (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”);
 - (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado por meio de comunicado o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos cotistas da Classe em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas remanescentes, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores;
 - (vii) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Documentos de Aceitação da Oferta dos Investidores durante cada período de subscrição, conforme previsto no cronograma da oferta (“**Períodos de Subscrição**”) e até o Dia Útil anterior à data de cada Procedimento de Alocação;
 - (viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação da Oferta a uma Instituição Participante da Oferta, devendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Documento de Aceitação da Oferta, deverão: **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(c)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina; e **(d)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
 - (ix) as Instituições Participantes da Oferta deverão manter controle de data e horário do recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação da Oferta, conforme o caso, durante o Período de Subscrição, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação da Oferta, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
 - (x) após o término de cada Período de Subscrição, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação da Oferta enviados pelas Investidores, sendo que as Instituições Participantes da Oferta deverão enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação da Oferta dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
 - (xi) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação da Oferta alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta;
 - (xii) a liquidação financeira das Cotas se dará nas respectivas datas indicadas no cronograma, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que cada Instituição Participante da Oferta liquidará as Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;
 - (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas, em que pese a recomendação formal do Coordenador Líder.

CONSIDERANDO QUE O PRIMEIRO PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.



Procedimento de Alocação

Haverá procedimentos de alocação no âmbito das Ofertas posteriormente ao término do Período de Exercício de Direito de Preferência e de cada Período de Subscrição, à obtenção do registro das Ofertas e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação da Oferta, sem lotes máximos, para: (i) verificar se o respectivo Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final das Ofertas, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da possibilidade da emissão, total ou parcial, de cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o respectivo Montante Mínimo da Oferta; e (iv) realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores (“**Procedimentos de Alocação**”).

Caso, na data de cada respectivo Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao Montante Inicial da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, observado, contudo, que poderá haver rateio a ser operacionalizado conforme os procedimentos operacionais da B3, de acordo com o descrito no Critério de Rateio da Oferta.

Observado o disposto abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do respectivo Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da respectiva Oferta (considerando o respectivo Montante Inicial da Oferta e as cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor, conforme definido no Suplemento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta (sem considerar o Lote Adicional), os Documentos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Tendo em vista a existência de mais de um Procedimento de Alocação, todos os Documentos de Aceitação da Oferta de (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) de Investidores que tiverem condicionado sua adesão à respectiva Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, ainda que enviados pelos respectivos Investidores durante o primeiro Período de Subscrição, serão alocados e liquidados, obrigatoriamente, na última data de alocação e liquidação, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta (sem considerar o Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Critério de Rateio da Oferta

A quantidade total de Cotas apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Período de Subscrição for verificado que a quantidade de Cotas subscritas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

(a) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos Documentos de Aceitação enviados pelas Instituições Participantes da Oferta diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);

(b) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de Cotas objeto de cada Documento de Aceitação, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(c) a ordem cronológica de chegada dos Documentos de Aceitação será verificada diariamente quando for processada com sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

(d) os Documentos de Aceitação serão enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA, por meio de arquivo eletrônico, sendo certo que todos os Documentos de Aceitação contidos em um mesmo arquivo, serão considerados com o mesmo horário de chegada;

(e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação, cada Documento de Aceitação será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado como primeiro Documento de Aceitação aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema DDA da B3; e

(f) os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores. Caso, no último dia do Período de Subscrição, seja verificado que a quantidade total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Cotas (**“Critérios de Rateio da Oferta”**).

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja das Instituições Participantes da Oferta, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Ainda, as regras de rateio descritas neste Prospecto serão aplicadas somente com relação aos Documentos de Aceitação da Oferta enviados durante o respectivo Período de Subscrição e alocados no respectivo Procedimento de Alocação, de modo que, caso seja identificado em novo Procedimento de Alocação, excesso de demanda com relação ao valor total da respectiva Oferta efetivamente colocado, os Documentos de Aceitação da Oferta alocados no âmbito do(s) Procedimento(s) de Alocação realizados anteriormente e as respectivas ordens constantes dos referidos Documentos de Aceitação da Oferta liquidadas em Data de Liquidação anterior, deverão ser preservados. Os Documentos de Aceitação da Oferta enviados durante cada Período de Subscrição serão alocados e liquidados na respectiva Data de Liquidação, a ser prevista no cronograma indicativo das Ofertas, sendo certo que as respectivas Cotas ficarão bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

8.7. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda as Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133 e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável



Não será (i) constituída Classe de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 100,23 (cem reais e vinte e três centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por Investidor, considerando a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não há valor máximo de aplicação por Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em Cotas (“**Investimento Mínimo por Investidor**”).

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimento da Classe.

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora, o Coordenador Líder, o Escriturador e a Gestora

A Administração Fiduciária e a Escrituração são prestadas pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que por sua vez é uma sociedade detida e controlada 100% diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., atuando na administração de fundos de investimento e escrituração de cotas, tanto para clientes do Banco BTG Pactual S.A., quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

O Custodiante é o Banco BTG Pactual S.A., que é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG Pactual S.A. oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*.

A Administradora, o Coordenador Líder, o Escriturador, a Gestora e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Cotas da presente Emissão, sob o regime de melhores esforços.

A contratação do Coordenador Líder atende os requisitos da Resolução CVM 175 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Condições Precedentes**"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre a Gestora, a Administradora, o Coordenador Líder e demais partes nos documentos da oferta:

- (i) obtenção e/ou manutenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, ao assessor legal e aos demais agentes participantes da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) obtenção do registro da Oferta perante a CVM;
- (iii) disponibilizar, até o início do procedimento das apresentações a potenciais investidores (*roadshow*), todos os documentos que embasem as informações constantes dos materiais publicitários da Oferta, no âmbito do procedimento de back-up, conforme orientações a serem traçadas junto ao assessor legal, se for o caso, à exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (iv) obtenção e manutenção, pela Administradora, do registro para negociação das Cotas na B3, conforme o caso;
- (v) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e dos Códigos ANBIMA;
- (vi) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (viii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de Distribuição e da Oferta;
- (ix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma comprovadamente negativa a Oferta;
- (x) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;



- (xi) verificação de que a Administradora e Gestora, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (xii) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xiii) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas neste Contrato de Distribuição;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora e à Gestora, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xv) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestora relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xvi) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xvii) não ocorrência, em relação à Gestora e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; (f) apresentação de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B, da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B, da Lei 11.101; (g) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial; ou (h) qualquer procedimento similar ou antecipatório aos previstos nos itens anteriores;
- (xviii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xix) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até a data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item (xviii) acima devidamente assinada;
- (xx) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, Resolução CVM 160 e dos Códigos ANBIMA, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e da Gestora, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- 
- (xxiii) inexistência ou indício de violação da legislação em vigor pertinente à legislação e regulamentação em vigor relacionadas à não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo a prostituição, discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“**Legislação de Proteção Social**”) pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxiv) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora e pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxvi) que os documentos apresentados pela Administradora e pela Gestora, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxvii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxviii) recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxix) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxxi) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxxii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (xxxiii) aceitação, pela Administradora e pela Gestora de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo, se aplicável; e
- (xxxiv) no que for aplicável: (a) a Administradora e a Gestora, bem como qualquer de suas afiliadas, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos: (a.1) não ser uma Contraparte Restrita; ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Administradora, a Gestora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em



quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a: (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato: (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (b) todo e qualquer país com o qual o Coordenador Líder, qualquer sociedade de seu grupo econômico e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Administradora e a Gestora declaram, individualmente e sem solidariedade entre si, por si e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a: (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 57 deste Prospecto.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$ ⁽¹⁾	% em relação à Emissão ⁽²⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação	1.199.993,98	0,81	0,80%	16,01%
Tributos da Comissão de Coordenação	128.167,59	0,09	0,09%	1,71%
Comissão de Distribuição	3.749.981,19	2,52	2,50%	50,05%
Tributos da Comissão de Distribuição	400.523,72	0,27	0,27%	5,35%
Comissão de Incentivo	1.499.992,48	1,01	1,00%	20,02%
Tributos das Comissão de Incentivo	160.209,49	0,11	0,11%	2,14%
Assessor Legal	169.650,17	0,11	0,11%	2,26%
Taxa de Registro na CVM	50.926,96	0,04	0,04%	0,79%
Taxa de Análise na B3	15.200,12	0,01	0,01%	0,20%



Custos Indicativos da Oferta	Base R\$(¹)	% em relação à Emissão(²)	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Custos de Marketing e Outros Custos (³)	-	-	0,00%	0,00%
Taxa de Liquidação na B3	100.598,91	0,07	0,07%	1,34%
Outras despesas eventuais	10.000,00	0,01	0,01%	0,13%
TOTAL (⁴)	7.493.280,84	5,01	5,00%	100%

(¹) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

(²) Podem haver diferenças devido a arredondamento. O custo unitário por Cota e a porcentagem dos custos em relação ao Montante Inicial da Oferta dispostos acima consideram que a oferta alcance o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional

(³) Incluídos os custos estimados com marketing, roadshow, impressões, dentre outros.

(⁴) Os custos totais da Oferta serão arcados com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando o Lote Adicional.

Comissionamento

O Coordenador Líder, em conjunto com suas subsidiárias, prestará toda a assessoria operacional necessária à Oferta nos âmbitos da coordenação, estruturação e distribuição das Cotas. Pela execução das atividades, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais farão jus à seguinte remuneração, a ser arcada pela Taxa de Distribuição Primária e, portanto, a ser paga exclusivamente pelos Investidores que subscreverem as Cotas, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014 (“**Remuneração**”):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado no âmbito da Oferta, incluídas as Cotas Adicionais (se emitidas) e as Cotas subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação**”); e
- (ii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado no âmbito da Oferta, incluídas as Cotas Adicionais (se emitidas) e as Cotas subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Distribuição**”)
- (iii) Comissão de Incentivo: no valor equivalente ao percentual de até 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado no âmbito da Oferta, incluídas as Cotas do Lote Adicional (se emitidas) e as Cotas subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Incentivo**” em conjunto com a Comissão de Coordenação, a “**Comissão**”).

A Remuneração e valores devidos em razão deste item serão arcados com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, conforme estabelecida no Prospecto, após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por eles indicada, mediante sistema de liquidação da B3.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento do comissionamento dos Participantes Especiais na forma prevista abaixo e em cada carta convite. Neste caso, o Coordenador Líder deverá utilizar os recursos da Taxa de Distribuição Primária, de modo que tais recursos sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder.

A Comissão de Incentivo será discricionária, a critério exclusivo da Gestora, a ser paga exclusivamente ao Coordenador Líder, que fará jus à referida Comissão de Incentivo, independentemente de eventual repasse, total ou parcial, aos Participantes Especiais, nos termos acordados entre eles.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, a Comissão de Coordenação deverá ser paga ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, mediante débito em conta ou transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade do Coordenador Líder a ser por ele oportunamente indicada.



Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos documentos da Oferta, além daquela prevista acima.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição (“**Tributos**”) serão integralmente suportados com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, de modo que deverá ser acrescido a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do seu pagamento (“**Comissionamento dos Participantes Especiais**”), nos termos das respectivas Cartas Convite que vierem a ser celebradas, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais estará limitado ao montante da Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder, nos termos acima.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos relativos à Oferta, em razão da contratação dos Participantes Especiais.

A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTO ACIMA CONSIDERA QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimento da Classe.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=40771109000147>, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras, os informes mensais, trimestrais e anuais, conforme divulgados, serão disponibilizados para consulta, que poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

13.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Para acesso ao Ato do Administrador, consulte: Para acesso ao Regulamento, consulte:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=40771109000147> e, então, procure por “Atos de Deliberação do Administrador”, e selecione a versão com data de referência de 28 de janeiro de 2026.

Ainda, o referido Instrumento Particular de Constituição da Classe consta do Anexo I deste Prospecto.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo,

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com | OL-Estruturacao-FIAGRO @btgpactual.com

Telefone: + 55 (11) 3383-2715

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi,

CEP 04538-133, São Paulo – SP

E-mail: ol-gestao-btag@btgpactual.com

Telefone: + 55 (11) 3383-2000

14.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi,

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Kaian Ferraz / Departamento Jurídico

E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com // ol-dcm-fundos@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

TRENCH ROSSI & WATANABE

Rua Dr. Chucri Zaidan, nº 1649, Edifício EZ Towers, Torre B, Vila São Francisco

CEP 04711-130, São Paulo, SP

Telefone: + 55 (11) 3048-6843

At.: Sr. Eduardo Herszkowicz

E-mail: Eduardo.Herszkowicz@trenchrossi.com

Website: www.trenchrossi.com

14.3. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte

10º andar, Itaim Bibi CEP 04543-011, São Paulo – SP

At: Marília Soares

Telefone: (11) 2573-3000

E-mail: marilia.soares@br.ey.com

Website: www.ey.com/pt_br

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Classe e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à Gestora, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.



14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento da Classe foi concedido em 14 de outubro de 2021 sob o nº 0221397.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

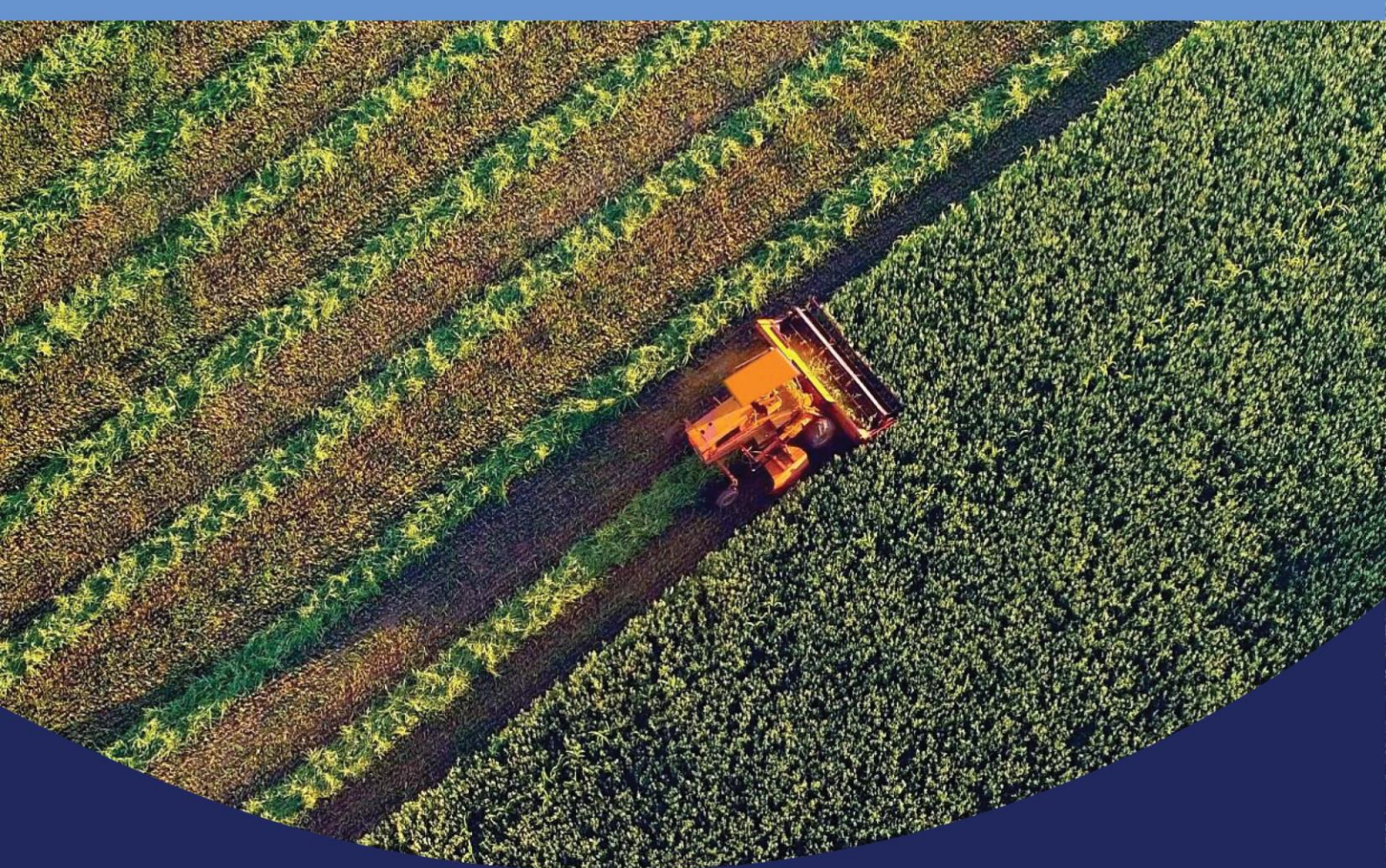
O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Classe na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

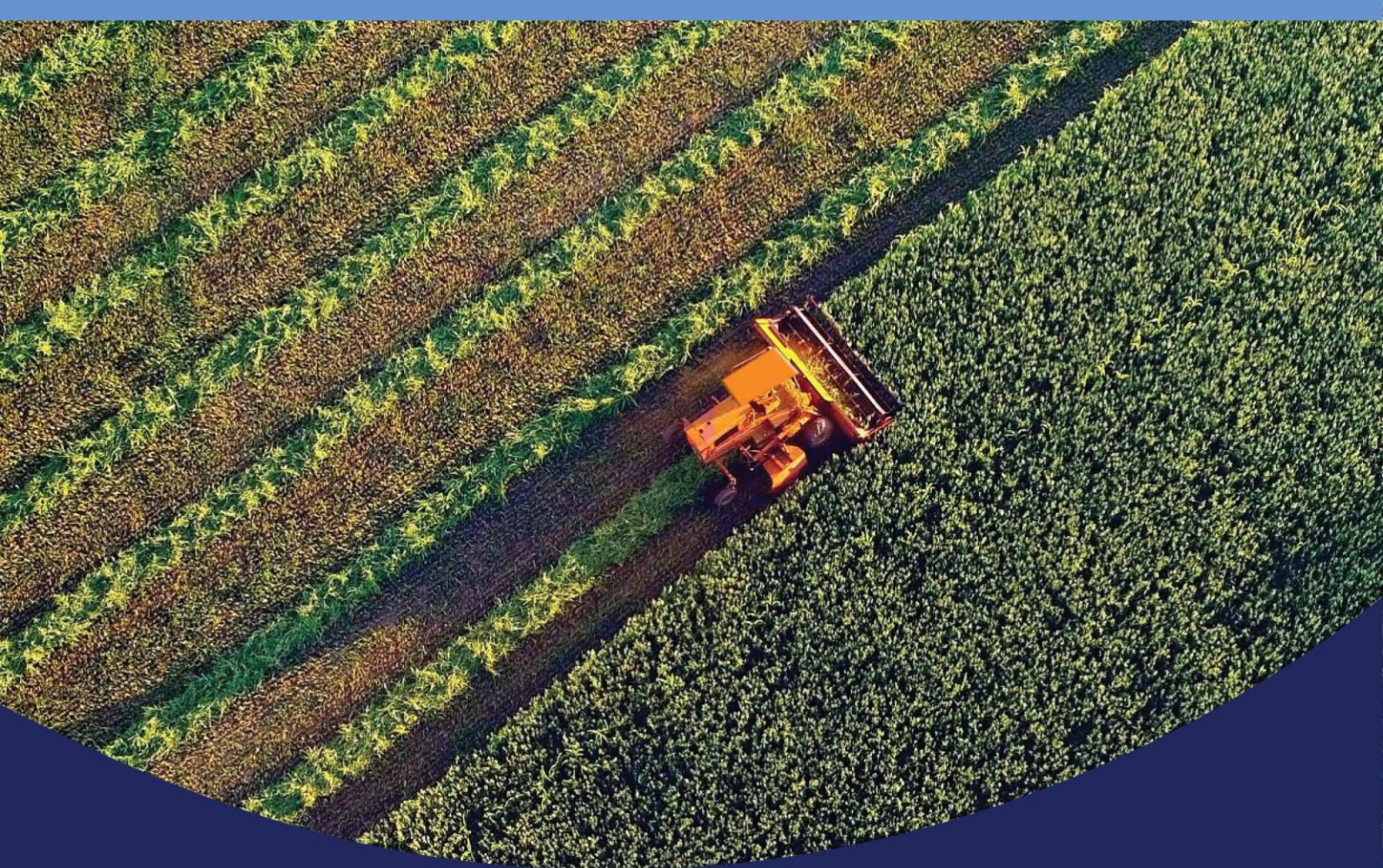


ANEXO

ANEXO I	Ato do Administrador aprovando a Emissão e a Oferta, Primeira Rerratificação e Segunda Rerratificação
ANEXO II	Regulamento vigente
ANEXO III	Minuta do Novo Regulamento
ANEXO IV	Orientação de Voto para Consulta Formal
ANEXO V	Material Publicitário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Ato do Administrador aprovando a Emissão e a Oferta, Primeira Rerratificação e Segunda Rerratificação



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DO BTG PACTUAL CRÉDITO
AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Por este instrumento particular, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto (“Administradora”), na qualidade de administrador fiduciário do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado e inscritos sob o CNPJ nº 40.771.109/0001-47, regido pelo seu regulamento vigente (“Regulamento”) e pelo anexo descritivo da Classe (“Anexo da Classe”), pela parte geral Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelo seu Anexo Normativo VI e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme recomendação da **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“Gestora” e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), e nos termos do item 6.10 do Anexo da Classe, **resolve**:

1. aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“Segunda Emissão”), que serão objeto de oferta pública primária para distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, item (b) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Regulamento, do Anexo da Classe e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), no montante de, inicialmente, R\$ 150.000.008,34 (cento e cinquenta milhões e oito reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), correspondente a 1.496.558 (um milhão, quatrocentas e noventa e seis mil, quinhentas e cinquenta e oito) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão (“Cotas”), sem considerar as cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I). As demais características da Oferta e da Segunda Emissão são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

2. aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”) para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Administradora

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos documentos da Segunda Emissão da Classe.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas da Classe;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 150.000.008,34 (cento e cinquenta milhões e oito reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 1.496.558 (um milhão, quatrocentas e noventa e seis mil, quinhentas e cinquenta e oito) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe (“Cotas”), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.951,97 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 374.139 (trezentas e setenta e quatro mil cento e trinta e nove) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Público-Alvo: A Oferta é destinada apenas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente);

Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,23 (cem reais e vinte e três centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros

cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,00 (cento e cinco reais), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição ("Aplicação Inicial Mínima").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.036,19 (cinquenta milhões e trinta e seis reais e dezenove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe.

Após o encerramento da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe convocarão uma Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe e do Fundo, por meio de consulta formal, para alterar o Regulamento vigente, de forma a, dentre outras características, ampliar a política de investimento da Classe, permitindo o investimento em ativos considerados pela regulamentação e pelo regulamento proposto ("Novo Regulamento") como ativos imobiliários do agronegócio e participações do agronegócio, na forma prevista no Anexo VI da Resolução CVM 175.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, direta ou indiretamente, em Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Anexo da Classe), caso a alteração da política de investimento não seja aprovada, ou nos ativos descritos no Novo Regulamento, caso a alteração da política de investimento seja aprovada.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade da Classe, conforme prevista no boletim de subscrição, **(b)** de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou **(c)** de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial

Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, após a divulgação do Anúncio de Encerramento ("Lock Up"), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.

Prazo da Oferta: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Conj. 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Coordenador Líder").

Participantes Especiais: O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores

mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor;

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Follow on BTAG 11 - Ato do Administrador (Aprovação da Oferta) (TRW 28.01.2026) (pós call) v.Limpa.pdf

Documento número #9a365df3-1b07-46aa-815b-5cf6a91598d8
Hash do documento original (SHA256): 057c78edd6d6b871e89db4aa2b091b166456b2e6aaec104a6c93d81bfe6d6720
Hash do PAdES (SHA256): 562d487d491b8d9f0537568c8d23a4baf311abfab0a489e1ce22c41fd485bc39

Assinaturas

- 

Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou em 28 jan 2026 às 20:38:36
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027
- 

Felipe Andreu
CPF: 364.667.688-48
Assinou em 28 jan 2026 às 20:36:40
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 jul 2026

Log

28 jan 2026, 20:23:35	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 9a365df3-1b07-46aa-815b-5cf6a91598d8. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2026 (20:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 jan 2026, 20:24:04	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu.
28 jan 2026, 20:24:04	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
28 jan 2026, 20:36:40	Felipe Andreu assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 jan 2026, 20:38:36	Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2026, 20:38:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9a365df3-1b07-46aa-815b-5cf6a91598d8.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9a365df3-1b07-46aa-815b-5cf6a91598d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DE 28 DE JANEIRO DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Por este instrumento particular (“Instrumento de Rerratificação”), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”) na qualidade de administrador fiduciário do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado e inscritos sob o CNPJ nº 40.771.109/0001-47, regido pelo seu regulamento vigente (“Regulamento”) e pelo anexo descritivo da Classe (“Anexo da Classe”), pela parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo seu Anexo Normativo VI e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, **RESOLVE:**

1. Retificar os itens “Montante da Segunda Emissão”, “Quantidade de Cotas”, “Lote Adicional”, “Preço de Emissão das Cotas”, “Taxa de Distribuição Primária”, “Preço de Subscrição das Cotas”, “Aplicação Inicial Mínima” e “Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta” do Suplemento das cotas objeto da 2ª (segunda) emissão da Classe (“Cotas” e “Emissão”, respectivamente), constante do Anexo I do “Instrumento Particular da Administradora” celebrado em 28 de janeiro de 2026 (“Ato da Administradora”), que aprovou a Emissão e a oferta pública das Cotas (“Oferta”), de modo que os referidos itens passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);”

“Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe (“Cotas”), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);”

“Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com

as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (**"Lote Adicional"**). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160."

"Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota (**"Preço de Emissão"**), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido)."

"Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta (**"Taxa de Distribuição Primária"**). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese."

"Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (**"Preço de Subscrição"**)."

"Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição (**"Aplicação Inicial Mínima"**)."

"Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 52.703.819,45 (cinquenta e dois milhões, setecentos e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas (**"Montante Mínimo da Oferta"**). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas."

2. Retificar o item "Direito de Preferência" do Suplemento das Cotas, para prever que a negociação do Direito de Preferência (conforme definido no Ato da Administradora) perante o Escriturador se encerrará no primeiro Dia Útil subsequente ao início do referido prazo, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (**“Direito de Preferência”**). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (**“Período de Exercício do Direito de Preferência”**), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.”

3. Retificar o item “Público-Alvo” do Suplemento das Cotas, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, desde que isentos de imposto

de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).”

4. Retificar o item “Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas” do Suplemento das Cotas, para prever que o período de Lock Up se encerrará na data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas: (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 (“Lock Up”), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.”

5. O Suplemento das Cotas, alterado e consolidado por este instrumento, seguirá na forma do Anexo I deste instrumento. Os demais itens do Ato da Administradora que não foram modificados pelo presente instrumento são ora ratificados e permanecem inalterados.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administradora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DE 28 DE JANEIRO DE 2026 DA CLASSE ÚNICA
DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos documentos da Segunda Emissão da Classe.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas da Classe;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe (“Cotas”), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160..

Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, desde que isentos de imposto de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).

Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição ("Aplicação Inicial Mínima").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 52.703.819,45 (cinquenta e dois milhões, setecentos e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe.

Após o encerramento da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe convocarão uma Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe e do Fundo, por meio de consulta formal, para alterar o Regulamento vigente, de forma a, dentre outras características, ampliar a política de investimento da Classe, permitindo o investimento em ativos considerados pela regulamentação e pelo regulamento proposto ("Novo Regulamento") como ativos imobiliários do agronegócio e participações do agronegócio, na forma prevista no Anexo VI, da Resolução CVM 175.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, direta ou indiretamente, em Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Anexo da Classe), caso a alteração da política de investimento não seja aprovada, ou nos ativos descritos no Novo Regulamento, caso a alteração da política de investimento seja aprovada.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade da Classe, conforme prevista no boletim de subscrição; (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência: (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período

de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas: (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 ("Lock Up"), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.

Prazo da Oferta: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conj. 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Coordenador Líder").

Participantes Especiais: O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta". Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor;

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Fiagro BTAG11 - Rerrat Ato do Administrador (TRW 03.02.2026)
v.Limpa.docx

Documento número #fb885c05-3852-4479-8c9c-e94955626575
Hash do documento original (SHA256): 1bcb8d940a0bc6f724b391998afbd63449ab4a52d1cb6ba2a6bb3048423cf2b9
Hash do PAdES (SHA256): c79b093cdb3f29bfc175e848805913c84ea6b3509850c4f43db939ea2691ca0e

Assinaturas

- 

Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou como representante legal em 03 fev 2026 às 18:00:30
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027
- 

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
CPF: 092.517.727-03
Assinou como representante legal em 03 fev 2026 às 18:11:53
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026

Log

03 fev 2026, 17:55:29	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número fb885c05-3852-4479-8c9c-e94955626575. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2026 (17:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 fev 2026, 17:56:25	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
03 fev 2026, 17:56:25	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
03 fev 2026, 18:00:30	Reinaldo Garcia Adão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 fev 2026, 18:11:53	FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2026, 18:11:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fb885c05-3852-4479-8c9c-e94955626575.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fb885c05-3852-4479-8c9c-e94955626575, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA DE 28 DE JANEIRO DE 2026
RERRATIFICADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026
CNPJ nº 40.771.109/0001-47**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Rerratificação”), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”) na qualidade de administrador fiduciário do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado e inscritos sob o CNPJ nº 40.771.109/0001-47, regido pelo seu regulamento vigente (“Regulamento”) e pelo anexo descritivo da Classe (“Anexo da Classe”), pela parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo seu Anexo Normativo VI e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, **RESOLVE:**

1. Retificar os itens “Aplicação Inicial Mínima” e “Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta” do Suplemento das cotas objeto da 2ª (segunda) emissão da Classe (“Cotas” e “Emissão”, respectivamente), constante do Anexo I do “Instrumento Particular da Administradora” celebrado em 28 de janeiro de 2026 (“Ato da Administradora”), que aprovou a Emissão e a oferta pública das Cotas (“Oferta”), conforme alterado pelo “Instrumento Particular da Administradora para Rerratificação do Instrumento Particular da Administradora de 28 de Janeiro de 2026 da Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” celebrado em 03 de fevereiro de 2026 (“Primeira Rerratificação”), de modo que os referidos itens passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com a Taxa de Distribuição Primária, portanto, considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição (“Aplicação Inicial Mínima”).”

“Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.309.325,05 (cinquenta milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.”

2. Retificar o item “Direito de Preferência” do Suplemento das Cotas, para prever que o Direito de Preferência será assegurado aos Cotistas que possuam cotas integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas da Classe, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.”

3. O Suplemento das Cotas, alterado e consolidado por este instrumento, seguirá na forma do Anexo I deste instrumento. Os demais itens do Ato da Administradora e pela Primeira Rerratificação que não foram modificados pelo presente instrumento são ora ratificados e permanecem inalterados.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administradora

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: Procurador

Nome: Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Cargo: Procurador

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL
CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA DE 28 DE
JANEIRO DE 2026 RERRATIFICADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos documentos da Segunda Emissão da Classe.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas da Classe;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe (“Cotas”), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160..

Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, desde que isentos de imposto de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).

Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com a Taxa de Distribuição Primária, portanto, considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição ("Aplicação Inicial Mínima").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.309.325,05 (cinquenta milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe.

Após o encerramento da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe convocarão uma Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe e do Fundo, por meio de consulta formal, para alterar o Regulamento vigente, de forma a, dentre outras características, ampliar a política de investimento da Classe, permitindo o investimento em ativos considerados pela regulamentação e pelo regulamento proposto ("Novo Regulamento") como ativos imobiliários do agronegócio e participações do agronegócio, na forma prevista no Anexo VI, da Resolução CVM 175.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, direta ou indiretamente, em Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Anexo da Classe), caso a alteração da política de investimento não seja aprovada, ou nos ativos descritos no Novo Regulamento, caso a alteração da política de investimento seja aprovada.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade da Classe, conforme prevista no boletim de subscrição; (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas da Classe, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência: (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos

Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas: (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 ("Lock Up"), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.

Prazo da Oferta: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conj. 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Coordenador Líder").

Participantes Especiais: O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta". Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor;

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Fiagro BTAG11 - 2a Rerrat Ato do Administrador (TRW
04.02.2026)(502053054.1).docx

Documento número #d15af2c5-a779-4786-a997-6d132fb58f5f
Hash do documento original (SHA256): 3a4e58ddd82815e82c32fb2c03d9144f8f0b88cacc258843acf9063ca12ffb9
Hash do PAdES (SHA256): 0d39a83f1971ff2b3e370a3b26812e24743dd483d089fd71616c380320e56c0f

Assinaturas

- 

Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou como representante legal em 04 fev 2026 às 16:54:41
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027
- 

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
CPF: 092.517.727-03
Assinou como representante legal em 04 fev 2026 às 16:52:55
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026

Log

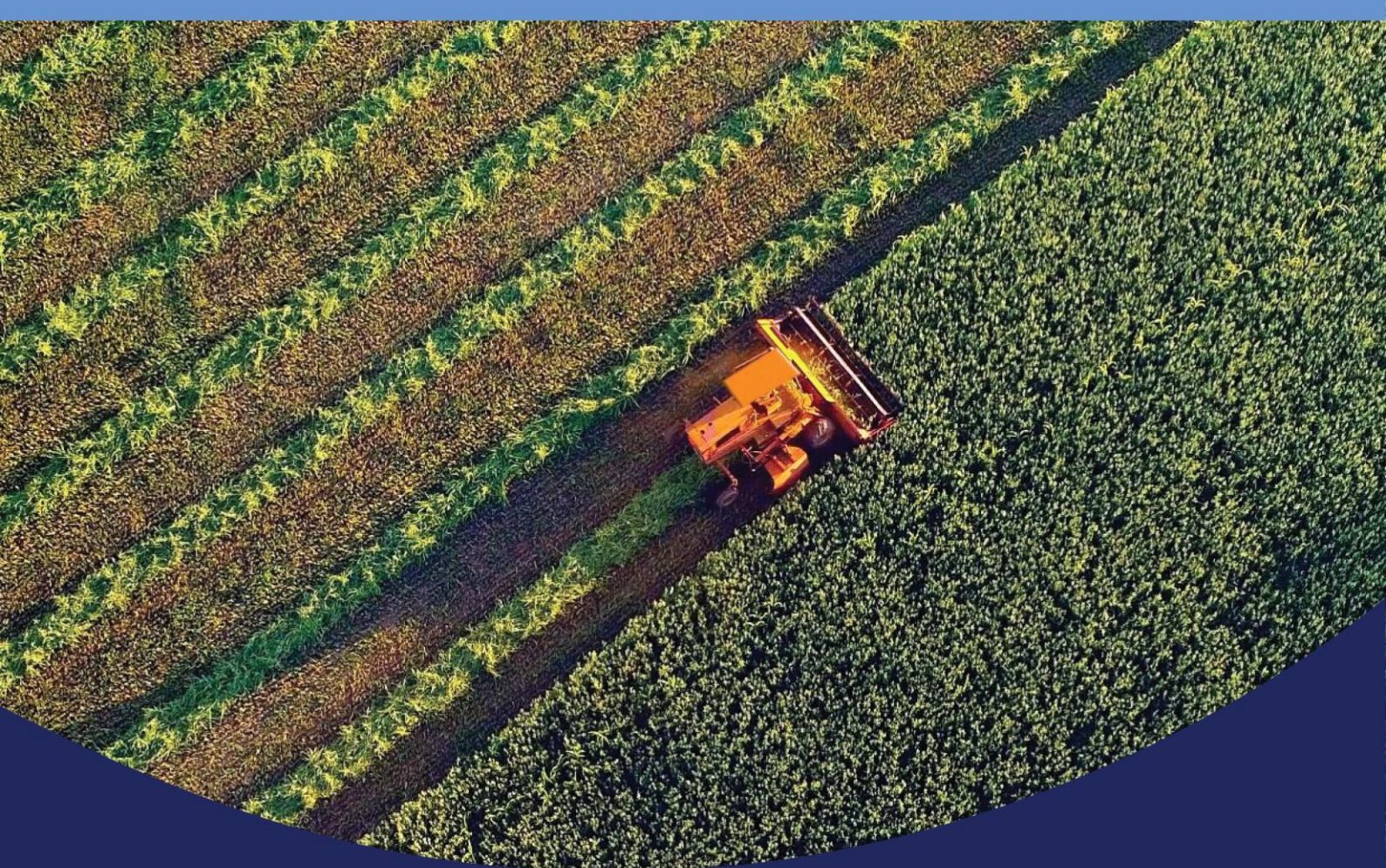
04 fev 2026, 16:42:23	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número d15af2c5-a779-4786-a997-6d132fb58f5f. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2026 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 fev 2026, 16:43:27	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
04 fev 2026, 16:43:27	Operador com email henrique.seabra@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
04 fev 2026, 16:52:55	FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 fev 2026, 16:54:41	Reinaldo Garcia Adão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2026, 16:54:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d15af2c5-a779-4786-a997-6d132fb58f5f.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d15af2c5-a779-4786-a997-6d132fb58f5f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ANEXO II

Regulamento vigente



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA
FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 40.771.109/0001-47

(“Fundo”)

O Administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), no município e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se do presente instrumento para adaptar o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo VI, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”, respectivamente), mantendo a aplicação subsidiária do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, conforme o Regulamento consolidado, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 26 de setembro de 2025**.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

- Administrador -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO –
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

[restante da página intencionalmente deixada em]

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668**”), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede no município e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Investimento em Cotas do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e Amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, as disposições dos artigos 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, do artigos 27 do Anexo Normativo VI, conforme aplicável, dos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Direitos Creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, as disposições dos artigos 85 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, do artigo 29 e 30 do Anexo Normativo VI, dos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

no anexo de classe restrita.

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas, se houver, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.2** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 4.1.3** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.1 abaixo.
- 4.1.4** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3** Compete ao ADMINISTRADOR convocar a Assembleia Geral de Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
- 4.3.1** O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização de Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.2** Sem prejuízo do disposto no item 4.4.1 acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Item 4.
- 4.3.3** Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir ao ADMINISTRADOR a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 4.4.3. deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. O ADMINISTRADOR deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

- e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 4.4.3.
- 4.3.4** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do GESTOR e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.3.5** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3.6** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer (a) no caso da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e (b) no caso da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, e, em segunda convocação, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 4.3.7** A convocação far-se-á mediante correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao Administrador, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- 4.3.8** O Administrador deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto: (i) na sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.
- 4.3.9** Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 4.3.10** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.
- 4.3.11** Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (*e-mail*) da primeira convocação.
- 4.3.12** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 4.3.13** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

- 4.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral de Cotistas devendo o pedido: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação; (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.
- 4.5** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5.1** As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.6.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em sede Assembleia de Cotistas, e em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas:
- (i) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
 - (iii) cobrança de taxas e Encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (iv) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
 - (v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 4.7** Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas emitidas, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.
- 4.7.1** Caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de modo a impactar a forma de negociação das Cotas, o sumário das referidas decisões será encaminhado à B3 no mesmo dia de sua realização.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Tributação aplicável às operações da carteira:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.
	Para os investimentos realizados pelo FUNDO em certificados de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio e cédula do produto rural, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
	Por fim, o IRF pago pela carteira do FUNDO poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo FUNDO no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros distribuídos pelo FUNDO a qualquer cotista pelo regime de caixa, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo FUNDO, exclusivamente na hipótese de o FUNDO, cumulativamente: a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO. O benefício não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de	

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO. O FUNDO terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo FUNDO, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes (INR):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo FUNDO aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

	centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o FUNDO não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 6.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
- 6.3** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo.:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. Os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subclasses	Não há.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e Valor Unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 6.10 abaixo e seguintes.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.12 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 7 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros Ativos-Alvo na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a Amortização de cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e do Anexo Normativo VI, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
 - (i) Taxa de Performance; e
 - (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Ativos-Alvo

- 4.1 A Classe destina-se, preponderantemente, à aquisição dos seguintes ativos (em conjunto os “Ativos-Alvo”):
 - (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios;
 - (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio;
 - (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e
 - (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável.
- 4.2** Os Ativos-Alvo serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável..
- 4.3** Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, e **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos-Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas.
- 4.4** Os Ativos-Alvo deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.5** Os Ativos-Alvo serão adquiridos pela Classe por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.
- 4.6** A Classe poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.7** A Classe não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes
- 4.8** É vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pela Consultora., ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 4.9** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.
- 4.10** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.11** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez:
- 4.11.1** Caberá exclusivamente ao GESTOR alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 4.11 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.11.2 Observado o disposto no item 4.12 abaixo, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em operações com derivativos que tenham como contraparte o GESTOR ou suas partes relacionadas, desde que com o objetivo de proteger posições deidas à vista, até o limite dessas.
- 4.11.3 As aplicações em Cotas de uma mesma classe poderão ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe investidora, desde que observados os limites estabelecidos no item 4.15 abaixo.
- 4.11.4 A Classe poderá ter até de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.
- 4.11.5 A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido,
- 4.11.6 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em classes de Cotas que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR, ou suas partes relacionadas.
- 4.11.7 A Classe poderá ter até 20% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR ou suas partes relacionadas.

Limites de Concentração

- 4.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, a partir de quando os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira prevista no item 4.15 abaixo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
 - 4.12.1 Os Limites de Concentração previstos no item 4.15 serão verificados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Ativos-Alvo pela Classe e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, o Gestor cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos-Alvo em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.
- 4.13 Para os fins do disposto no parágrafo único, do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 15, § 4º do Anexo Normativo VI, a Classe poderá extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma única classe de fundo de investimento em direitos creditórios ou de uma única classe de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, observados os limites estabelecidos no item 4.15 abaixo.
- 4.14 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 15, § 4º do Anexo Normativo VI, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. Para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as de eventuais classes investidas, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes investidas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao GESTOR.
 - 4.14.1 O limite de concentração previsto no item 4.13 acima, apenas poderá ser excedido se (a) tal

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Devedor for (a.i) uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada; ou (a.iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (c) se tratar de aplicações em (c.i) títulos públicos federais; (c.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas.

4.15 Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira ("**Limites de Concentração**"):

(i) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido
Sucroalcooleira	70%
Soja	60%
Laranja	40%
Frango	40%
Carne Bovina	40%
Milho	40%
Algodão	40%
Carne Suína	40%
Fertilizantes	40%
Outros	20%

(ii) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por área de produção, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Area de Produção (Estado)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido
São Paulo	70%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul	60% para cada Estado
Tocantins, Piauí, Goiás, Maranhão	40% para cada Estado
Ceará, Pernambuco, Pará e Rondônia	40% para cada Estado
Outros	40% para cada Estado

(iii) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo **de um mesmo emissor**, conforme a subclasse de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido, o disposto na tabela abaixo:

Subclasse de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo individual <u>por emissor</u> , em relação ao Patrimônio Líquido
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) abaixo)
Cotas Seniores, Mezanino ou Subclasse Única (brBBB ou superior)	10%
Cotas de Subclasse Única (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) acima)
(vi) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

(iv) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, por modalidade de ativo, conforme a subclasse de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido, o disposto na tabela abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subclasse de Cota	Limite máximo por modalidade de ativo, em relação ao Patrimônio Líquido
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	50% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

4.15.1 Entende-se, para os fins deste item 4.15:

- (i) **“Cotas de Subclasse Única”**: as cotas de emissão do Ativo-Alvo que pertençam à única subclasse de cotas emitidas por tal Ativo-Alvo;
- (ii) **“Cotas Subordinadas Júnior”**: as cotas de subclasse subordinada, nos termos artigo 2º, inciso X, da Resolução CVM 175, de emissão de uma classe de investimento, que subordinam-se, para efeito de amortização e resgate, a todas as demais subclasses de cotas de emissão da classe de investimento em questão.
- (iii) **“Cotas Subordinadas Mezanino”**: as cotas de subclasse subordinada, nos termos artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 175, de emissão de uma classe de investimento, que subordinam-se às Cotas Seniores (conforme abaixo definido), mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior da classe de investimento em questão, para efeito de amortização e resgate; e
- (iv) **“Cotas Seniores”**: as cotas de subclasse sênior, nos termos artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 175, de emissão de uma classe de investimento, que não se subordinam às demais subclasses de cotas de emissão da classe de investimento em questão para efeito de amortização e resgate.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 17 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.17 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

- 4.18** A Classe não poderá investir em classes de cotas que invistam em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.20** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras das classes de investimento cujas cotas sejam adquiridas pela Classe.
- 4.21** Sem prejuízo do disposto no item 4.20 acima, o CUSTODIANTE será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Ativos-Alvo pela Classe, o atendimento dos Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Ativos-Alvo pela Classe.

As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 5.1** Sem prejuízo do disposto no item 5.2 abaixo, a Classe somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Ativos-Alvo que, na Data de Aquisição:
- (i) sejam representados em moeda corrente nacional; e
 - (ii) a natureza ou característica essencial dos Ativos-Alvo deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE.
- 5.1.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 5.2** Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe somente poderá adquirir os Ativos-Alvo com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo GESTOR, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo:
- (i) os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração previstos neste Regulamento;
 - (ii) os Ativos-Alvo deverão apresentar prazo de carência para o pagamento de juros ou rendimentos de, no máximo, 18 (dezoito) meses;
 - (iii) os Ativos-Alvo deverão apresentar carteira de direitos creditórios investidos com prazo médio igual ou inferior a 4 (quatro) anos; e
 - (iv) os Ativos-Alvo deverão possuir, agregadamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do seu volume total destinados e/ou alocados para operações de até 1 (um) ano de prazo total, ressalvado que os Ativos-Alvo poderão prever revolvência;
 - (v) os Ativos-Alvo com prazo total superior a 3 (três) anos deverão contar com garantia real superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) os direitos creditórios que compõem as carteiras dos Ativos-Alvo que apresentem prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano deverão ser devidos por devedor e/ou coobrigado e/ou deverão possuir Compromisso de Aquisição por devedor e/ou coobrigado cujas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 5.3 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo GESTOR da obrigação de validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.
- 5.4 Na hipótese de o Ativo-Alvo elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou o Agente de Cobrança, se houver.

CAPÍTULO 6 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 6.1 O patrimônio da Classe é representado por uma única subclasse de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 6.2 Os Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições: (a) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.
- 6.3 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 6.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas

- 6.5 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
 - (iv) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, ou seja, os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Não obstante, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificado pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 6.6** No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: (i) celebrará o boletim de subscrição, ou documento equivalente, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) terá acesso à versão atualizada deste regulamento, (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, (vi) indicará um responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais; e (vii) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, na forma da Resolução CVM 175.
- 6.6.1** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver;
- 6.7** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.8** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.
- 6.9** Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).
- 6.9.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos-Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
 - (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
 - (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e
 - (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 6.8.3. abaixo.
- 6.9.2** Para fins do disposto no item 6.9.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
- 6.9.3** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.
- 6.9.4** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Emissão de Novas Cotas

- 6.10** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado e não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

fixação do valor de emissão das novas Cotas, tendo-se em vista: (i) o Valor Unitário; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; e/ou (iii) o Valor de Mercado, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. .

- 6.10.1** Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado, pelo Assembleia Geral ou, na hipótese do item 6.10 acima, conforme recomendação da Gestora, tendo-se em vista: (i) o Valor Patrimonial Unitário; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e/ou (iii) o Valor de Mercado, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão
- 6.10.2** Sem prejuízo do disposto no item 6.10 acima, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas, inclusive em montante superior ao Capital Autorizado, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável, bem como sobre a aprovação para a integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez.
- 6.10.3** Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

Colocação das Cotas

- 6.11** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 bem como (ii) em lote único e indivisível, nos termos da Resolução CVM 160; e/ou (iii) por qualquer outro procedimento que venha a ser admitido pela regulamentação aplicável.
- 6.11.1** Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. O ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.

Negociação das Cotas

- 6.12** As Cotas somente poderão ser negociadas mercado de bolsa, operacionalizado pela B3.
- 6.12.1** Para efeitos do disposto no item 6.12 acima, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.
- 6.12.2** É vedada a negociação de fração das Cotas

Classificação de Risco das Cotas

- 6.13** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 7.1** As Cotas, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2 A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integrem a Carteira. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.1 Este Regulamento não constitui promessas de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO RESGATE DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio da Classe. Quando da Amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas..

8.2 As Amortizações que excedam aos resultados obtidos pela Classe apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.3 Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido no Regulamento, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.4 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.5 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe, exclusivamente por meio da Amortização, a título de distribuição de rendimentos (“**Distribuições Mensais**”).

8.6 Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.

8.7 Conforme disposto no artigo 12, inciso I da Lei nº 8.668, é vedado ao ADMINISTRADOR adiantar rendas futuras aos Cotistas.

8.8 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.9 Sem prejuízo do disposto no item 8.8 o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.8, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

8.10 ESTE REGULAMENTO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens e 13.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de distribuição de rendimentos, bem como Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
- (v) aquisição pela Classe de Ativos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, incluindo aquelas previstas no Art. 18 do Anexo Normativo VI, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) tomar anualmente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse, conforme prazo previsto na regulamentação aplicável;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (v) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável preveja que o Regulamento e/ou este Anexo poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Ativos-Alvo pela Classe;
- (vii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo;
- (viii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas; alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (xi) deliberar sobre a alteração de benchmarks, se houver;
- (xii) interromper o procedimento de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;
- (xiii) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.
- (xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3 As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas emitidas:

- (i) substituição ou remoção do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Custodiante;
- (ii) alteração na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (iii) fusão, incorporação ou cisão da Classe;
- (iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (v) alterações na Política de Investimentos;
- (vi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- (vii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo, sujeito também à aprovação pelo mesmo quórum previsto na norma de quórum mínimo objeto de alteração;
- (viii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- (x) liquidação da Classe em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xii) alterar as disposições do presente Anexo, excetuadas as hipóteses em que tais alterações decorram de deliberações que tenham quóruns de deliberação específicos, nos termos deste Anexo; e
- (xiii) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pela Classe.

11.4 Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o Capítulo 4 da parte geral do Regulamento incluirão (a) a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 12.2 da parte geral do Regulamento; e (b) as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 12 – REPRESENTANTES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

12.1.1 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem Cotistas.

12.1.2 O representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

12.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função em qualquer dos demais prestadores de serviços da Classe;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGROs;
- (v) não estar em conflito de interesses com a Classe;
- (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

12.2.2 Caberá a cada representante dos Cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

12.2.3 A função de representante dos cotistas será indelegável.

12.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas (1) à emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e (2) à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
- (iii) denunciar o Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (iv) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (v) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
- (vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, caput, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- (vii) exercer as atribuições neste item 12.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

12.3.2 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea “d” do Art. 23 do Anexo Normativo VI.

12.3.3 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar ao Administrador informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

12.3.4 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados ao administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea “d”, do Art. 23 do Anexo Normativo VI, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

12.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

12.4.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

12.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

13.1 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Ativos-Alvo;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Avaliação

13.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Ativos-Alvo que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis; e/ou
- (v) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

13.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.4.3 abaixo.

13.2.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.2.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.2.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 13.4.1** Na hipótese prevista no item 13.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.
- 13.4.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.4.3 abaixo.
- 13.4.3** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:
- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 13.4.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 13.5 abaixo.
- 13.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
 - 13.5.1** Qualquer entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
 - 13.5.2** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
 - 13.5.3** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.5.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.5.4 abaixo.
 - 13.5.4** Na hipótese do item 13.5.3 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.5.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
 - 13.5.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
 - 13.5.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

- 13.5.7** O CUSTODIANTE fará a custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 13.5.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 14.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, notadamente aqueles previstos na parte geral da Resolução CVM 175, no seu Anexo Normativo II e no seu Anexo Normativo VI, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 14.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 14.3** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 14.4** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

Gestão

- 14.5** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 14.6** Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 14.6.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, notadamente aqueles previstos na parte geral da Resolução CVM 175, no seu Anexo Normativo II e no seu Anexo Normativo VI, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (iii) validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (iv) disponibilizar ao Custodiante e ao ADMINISTRADOR todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos-Alvo;
- (v) gerir os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (vi) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vii) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos-Alvo da Classe;
- (viii) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos-Alvo;
- (ix) manter a Classe informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos-Alvo;
- (x) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe para a Administradora, garantindo o compliance e accountability junto aos Cotistas; e
- (xii) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito da Classe.

14.6.2 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

14.7 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

14.8 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

14.9 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.10 Adicionalmente, é vedado ao GESTOR, utilizando os recursos das Classes, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis: (i) aplicar no exterior recursos captados no País; (ii) salvo aprovação na Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (1) a respectiva Classe e o ADMINISTRADOR, o GESTOR; (2) a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; (3) a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e (4) a respectiva Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da Carteira; (iii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação; (iv) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.11 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses previstas na parte geral da Resolução CVM 175, quais sejam:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas..

14.12 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

14.13 No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

14.14 No caso de destituição ou substituição da GESTORA pelos Cotistas, sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Acordo Operacional, será devida à GESTORA, pelo Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional (“Remuneração por Descontinuidade”). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 36 (trinta e seis) vezes a Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da GESTORA, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida à GESTORA antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da GESTORA.

14.15 Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, a Classe venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções da GESTORA e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente da GESTORA e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R\$

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a: (i) 48 (quarenta e oito) vezes a Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da GESTORA; e (ii) ao montante de 8 (oito) vezes a última Taxa de Performance devida à GESTORA antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por oito (oito) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da GESTORA.

14.16 A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da Taxa de Administração ou da remuneração dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

14.17 A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Ativos-Alvo

14.18 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

14.18.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Ativos-Alvo

14.19 Caso a classe aplique recursos em Ativos-Alvo que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

14.20 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos-Alvo;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

14.21 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

- 14.22** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, [além de atuar em vários segmentos,] o CUSTODIANTE está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento.
- 14.23** Os Ativos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

CAPÍTULO 15 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

- 15.1** Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração e custódia qualificada dos Ativos-Alvo, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.1.2 abaixo.
- 15.1.1** Pelos serviços de escrituração será devida pela Classe à Administradora uma taxa de escrituração, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.1.2 abaixo.
- 15.1.2** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 15.1.3** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 15.1.4** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 15.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 15.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 15.3** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 15.4** Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe à Gestora uma taxa de gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"), sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.4.1 abaixo.

15.4.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

15.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Sênior do Dia Útil anterior.

15.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 15.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

15.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

15.6 Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao GESTOR, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

15.6.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (método passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

15.6.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

15.6.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Taxa Máxima de Custódia

15.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

15.8 Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.7 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 16.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos-Alvo inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 16.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 16.4** Na hipótese do item 16.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 16.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 16.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO

- 17.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

17.1.1 Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário econômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira das classes de investimento em direitos creditórios em cujas cotas a Classe poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais a Classe seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Ativos-Alvo; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(vi) Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. A ocorrência

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo-Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo-Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade da Classe.

(vii) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade e pelo GESTOR das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo.

(ix) Os Cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores..

(x) Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contido no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pela Classe. O mesmo risco aplica-se aos direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de investimento nos quais a Classe invista.

(xi) Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cujos direitos creditórios sejam cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquirem direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

17.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o resultado de suas operações, incluindo os Ativos-Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e das classes de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

(iv) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos-Alvo Inferior à rentabilidade

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

esperada das Cotas. Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos-Alvo. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROS, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROS podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das distribuições mensais dependerá de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) Classe fechada. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez para Negociação das cotas de classes de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, as classes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se, em sua maioria, exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo a Classe. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de classes de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de classes de investimento em direitos creditórios detidas pela Classe ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(vi) Liquidez Relativa aos direitos creditórios de propriedade das classes de investimento em direitos creditórios. O investimento nos Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo. Caso uma classe de investimento integrante da Carteira precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Ativo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

(vii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(viii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iv) e (vii) acima.

(ix) Amortização e resgate condicionado das Cotas e dos Ativos-Alvo. A única fonte de recursos dos Ativos-Alvo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Ativo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Ativos-Alvo, incluindo a Classe.

Ademais, os Ativos-Alvo estarão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos Ativos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, o Administrador está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos Ativos-Alvo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

e, por consequência, das Cotas da Classe, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(x) Subordinação de determinadas cotas Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe a outras classes ou séries de cotas dos Ativos-Alvo aos quais pertencem. A Classe poderá adquirir cotas subordinadas entre os Ativos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Ativos-Alvo para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Ativos-Alvo. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas junior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas junior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Ativos-Alvo que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, a Classe ou os Ativos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas Ativos-Alvo deidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

(xi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xii) Originação dos Ativos-Alvo. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos Ativos-Alvo.

17.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

devedores.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade da Classe depende da atuação diligente de agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade dos Ativos-Alvo e, por consequência, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre a respectiva Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

17.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial pelos respectivo Ativos-Alvo dos valores devidos. Neste caso, além do respectivo Ativo-Alvo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos-Alvo inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Ativo-Alvo, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Ativo-Alvo.** Não é possível garantir que os limites de concentração cortados na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(iv) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe ou do FUNDO, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROS podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do ADMINISTRADOR quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 500 (quinhentos) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

(ix) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xiii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais classes investidas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelas classes investidas. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xiv) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo e à Classe, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo e a Classe. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo e à Classe.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xvii) Riscos Relacionados à Mudança na Tributação de Fundos Fechados. Conforme Medida Provisória nº 1.184- A Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 (“**MP 1.184**”), altera as regras de tributação para determinados fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado. O Congresso Nacional terá 120 (cento e vinte) dias para apreciar a medida provisória. Caso convertida em lei, as novas regras de tributação entrarão em vigor no mês de janeiro de 2024. De qualquer forma, suas regras de transição serão aplicáveis ainda no ano de 2023. Dentre as alterações trazidas pela MP 1.184, passam a ser isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGROs cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além da necessidade expressa de efetiva negociação, o benefício da isenção será concedido somente nos casos em que os FIAGROs possuam, no mínimo, 500 (quinhentos) cotistas. Desta forma, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

(xviii) Risco Relacionado à Regulação Específica para o FIAGRO. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a oferta de Cotas e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

- 17.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do ADMINISTRADOR.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Ativos-Alvo Responsabilidade Limitada)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo Operacional”: é o “Acordo Operacional” celebrado entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA, o qual disciplinará a prestação dos serviços de administração e de gestão ao Fundo e à Classe;

“ADMINISTRADOR”: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: significa as amortizações das Cotas em circulação, a serem realizadas, nos termos deste Regulamento, conforme previsto no Capítulo 8 e observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 do Regulamento, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) nos termos do item 8.7; (b) por deliberação de uma Assembleia Geral; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada, nos termos do item 12.4.3 do Regulamento;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Anexo Normativo II” significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Anexo Normativo VI” significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 11 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos-Alvo”: (i) cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios; (ii) cotas de classes de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (a) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (b) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de classes de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (c) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável; (iii) classes de investimento emissores das cotas referidas nos subitens (i) e (ii), conforme exigido pelo contexto;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) a (d) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, para os quais não se aplica o disposto no item 4.8.4 acima;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Capital Autorizado”: significa o valor total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos-Alvo, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código ANBIMA”: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Compromisso de Aquisição”: significa o compromisso de aquisição de direitos creditórios assumido pelo respectivo cedente ou terceiros perante o fundo de investimento emissor de determinado Ativo-Alvo, condicionado à ocorrência de determinados atos ou fatos que possam afetar o adimplemento, a cobrança e/ou a recuperação dos direitos creditórios, conforme o caso e segundo as características da estrutura dos Ativos-Alvo.

“Condições de Cessão”: As condições de cessão descritas no item 5.2 deste Regulamento;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“Cota Base”: significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota Subordinada logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) para as Cotas Subordinada integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada quando das apurações anteriores da Taxa de Performance, ser inferior ao Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização;

“Cotas”: as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.4.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 deste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CUSTODIANTE”: o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou aprovado em Assembleias Especial de Cotistas, conforme aplicável;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Ativos-Alvo, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, cedente, GESTOR ou, ainda, eventual consultora especializada ou parte a eles relacionadas;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Distribuições Mensais”: tem o significado previsto no item 8.5 do Anexo;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.3 deste Regulamento;

“FUNDO”: significa o BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47;

“FIAGRO”: os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, tal como o FUNDO, constituídos nos termos da Lei nº 8.668 e da Resolução CVM 39;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede no município e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 9975, de 04 de agosto de 2008, na qualidade de gestor da Carteira;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão registrados na base de dados da Gestora e informados ao Custodiante, sendo atualizados anualmente;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa: (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja: (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável; ou (b) administrativa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei nº 8.668**”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

“**Limites de Concentração**”: os limites de concentração descritos no item 4.15 do Anexo;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Privada**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Oferta Pública Registrada**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Política de Investimentos**”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Ativos-Alvo, conforme previstas no Capítulo 4 deste Regulamento, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“**Prazo de Duração da Classe**”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“**Prazo de Duração do FUNDO**”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“**Preço de Aquisição**”: o preço de aquisição de cada Ativo-Alvo pago pela Classe em moeda corrente nacional;

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“**Reserva de Despesas**”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 9.1(ii) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**SELIC**”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“**Semestre Civil**”: os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 15.1 deste Regulamento;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 15.4 deste Regulamento;

“**Taxa de Performance**”: a taxa de performance descrita no item 15.6 deste Regulamento;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez e a taxa de custódia dos Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento;

“**Taxa Máxima de Distribuição**”: tem o significado previsto no item 15.8 acima deste Anexo;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor de Mercado**”: o valor de mercado das Cotas, conforme negociadas em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no respectivo Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate.

* * *

SUPLEMENTO

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [●] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

Este instrumento constitui o **suplemento nº [●]** (“**Suplemento**”) referente à [●] emissão da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas do FUNDO, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●] Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados] (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ [●] ([●] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas [●] serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Data de Emissão	[●] de [●] de [●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
Montante Total da Oferta de Cotas	Até [=] de Cotas, com Valor Patrimonial Unitário de R\$[=] ([=]) cada na data de liquidação das Cotas (“ <u>Preço de Emissão Unitário</u> ”), [sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida),] perfazendo o valor total de até R\$[=] ([=] de reais) (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”). Adicionalmente [não] serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas
Taxa de Distribuição Primária	{[Não há] / [Taxa em montante equivalente a [=]% ([=] por cento) do Preço de Emissão Unitário, totalizando o valor de R\$[=] ([=]) por Cota (“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo}}}
Prazo	As Cotas terão prazo de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.
Montante Mínimo por Investidor:	O investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, em valor correspondente a R\$[=] ([=] reais)[, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária];
Distribuição Parcial:	{[Não haverá] / [Será admitida a distribuição parcial das Cotas desta Oferta de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas, de, no mínimo, [=] ([=]) Cotas, com valor total equivalente a R\$[=] ([=] de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta]}.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores [Profissionais / Qualificados]], estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Período de Distribuição	As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, e encerra-se com a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
Características das Cotas	As características, termos e condições das Cotas estão descritos no Anexo da Classe.

Quando aqui não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

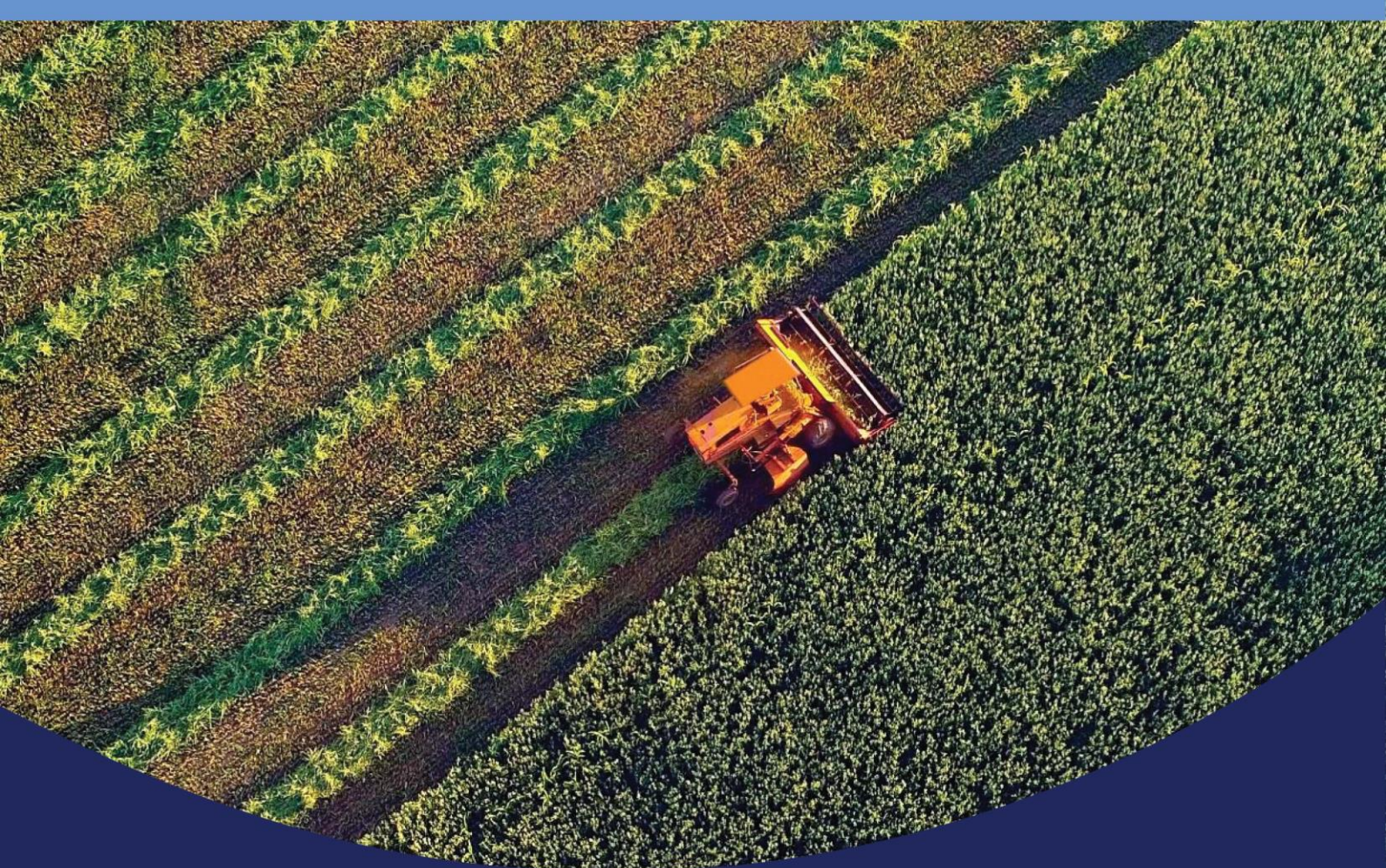
relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Minuta do Novo Regulamento



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas (**“Assembleia Geral de Cotistas”** ou **“Assembleia Geral”**), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (**“Assembleia Especial de Cotistas”** ou **“Assembleia Especial”**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

4.1.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.1.3 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes.

Regulamento

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.6 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.7 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.8 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.9 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes (**“Maioria Simples”**).
- 4.1.10 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**
- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo (“Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Objetivo e Ativos Alvo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas (“Cotas”), conforme a política de investimentos definida abaixo (“Política de Investimentos”), por meio de aplicação de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio: (A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”): (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria; (B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”): (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. (C) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”): (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; e (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio, Participações do Agronegócio e Outros Ativos do Agronegócio quando referidos em conjunto, os “Ativos Alvo”. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa; e (ii) títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez”). Não há limites máximos de aplicação por (a) modalidade de ativo, (b) emissor, ou (c) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30” , respectivamente).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas Emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de assembleia especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I (“Capital Autorizado”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. O ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Ativos-Alvo;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

- (i) Taxa de Performance; e
- (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

3.3 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Ativos Imobiliários do Agronegócio

- 4.2** A aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio poderá ser realizada à vista ou a prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FII por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

4.2.1 Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.

4.2.2 A Classe poderá realizar construções, reformar ou benfeitorias nos Ativos Imobiliários do Agronegócio, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.

- 4.3** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FII e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Imobiliários do Agronegócio para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

4.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

- 4.4** A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, venda ou direito real de superfície.

- 4.5** Observados os Ativos Imobiliários do Agronegócio, a Classe deverá observar o disposto no art. 40, § 4º do Anexo Normativo III, conforme aplicável.

- 4.6** Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

- 4.7** A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

Participações do Agronegócio

- 4.8** As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.8.1** Deverá ser assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias.
- 4.8.2** A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 4.8.3** As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 4.8.4** Para fins deste Anexo, “**Capital Comprometido**” significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição.
- 4.9** A Classe poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) desde que observados os requisitos do art. 5º, §2º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, estando o valor dos AFACs realizados pela classe limitados a 33% (trinta e três por cento) do seu capital comprometido.
- 4.10** A aplicação, pela classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo IV, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em participações em sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores profissionais estará limitada a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido.

Direitos creditórios

- 4.11** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.12** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.
- 4.13** Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.13.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão (“**Contratos de Cessão**”), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso (“**Contratos de Endosso**”) firmados entre a Classe e os respectivos cedentes (“**Cedentes**”) / endossantes (“**Endossantes**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

- 4.14** A Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela consultora especializada, caso contratada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- 4.15** O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.16** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):
- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
 - (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante..
- 4.16.2** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.16.3** Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Limites de concentração aplicáveis aos direitos creditórios e fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe

- 4.17** Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.
- 4.17.1** Nos termos do Art. 45, o limite acima pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) quando o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o patrimônio da Classe

4.17.2 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio de um mesmo Devedor de que trata o item (i) da Cláusula 4.17.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

4.18 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente..
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos para fins de proteção patrimonial da Classe.

4.19 A aplicação, pela classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo II, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores profissionais estará limitada a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, dentro dos quais, apenas 10% (dez por cento) em fundos que permitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

Ativos Recuperados

4.20 Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

4.21 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.22 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

- 4.23** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.24** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

- 4.25** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- 4.26** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.

- 4.27** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

- 4.28** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.29** O saldo não aplicado em Ativos Alvo pela classe será investido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais estão dispensados da observância de qualquer limite de concentração, por modalidade de ativo ou por emissor.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à classe

- 4.30** A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.31 A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.32 É vedado à Classe:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe, o Administrador ou o Gestor ou a Consultoria Especializada;
 - (b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - (c) a Classe e o representante dos Cotistas;
- (iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.
- (iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da reserva de despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("**Reserva de Despesas**");

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) pagamento de Amortização, Distribuições Mensais ou resgate de Cotas, se houver;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00.
- 7.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares das Cotas de mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 7.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 7.4** O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 8.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3** Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado, pelo Assembleia Geral conforme recomendação do Gestor, ou, em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, tendo-se em vista: (i) o Valor Patrimonial Unitário; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) o valor de mercado das Cotas, conforme negociadas em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 (“**Valor de Mercado**”), apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; e/ou (iv) outro critério definido pelo Gestor..
- 8.3.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

Subscrição das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

8.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

8.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

8.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

8.6.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros de Liquidez será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

8.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

8.7.1 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.7.2 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

8.8 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
 - (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
 - (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e
 - (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 8.8.3. abaixo.
- 8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.
- 8.8.4** Para fins do disposto no item 8.8.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

Recuperação de Cotas

- 8.9** O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas ("OPAC"), observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no Art. 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Transferência de Cotas

- 8.10** As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.11 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

8.11.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

9.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio da Classe. Quando da Amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas

9.3 A Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, com divulgação no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, e pagamento no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe, exclusivamente por meio da Amortização, a título de distribuição de rendimentos (“**Distribuições Mensais**” ou “**Amortização Programada**”).

9.4 Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento da data de divulgação do rendimento, de acordo com as contas de depósito.

9.5 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e observados, em caso de depósito centralizado junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, “**Amortização**”).

9.6 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.6.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

9.8 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

9.9 Sem prejuízo do disposto no item **Error! Reference source not found.** o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

9.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item **Error! Reference source not found.**, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) tomar anualmente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse, conforme prazo previsto na regulamentação aplicável;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável preveja que o Regulamento e/ou este Anexo poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Ativos Alvo pela Classe;
- (vii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;
- (viii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xi) interromper o procedimento de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;
- (xii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
- (xiii) eleição e destituição de eventuais representantes dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;
- (xiv) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Representante de Cotistas

10.5 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

- 10.6** Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 10.7** O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.
- 10.8** As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.
- 10.9** O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.
- 10.10** A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (iv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e/ou
- (v) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.3.3 abaixo.

- 11.1.3 Caso o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista neste Capítulo, o Administrador deverá publicar termo de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas e dar ampla divulgação do fato ao mercado e aos Cotistas.
- 11.1.4 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.
- 11.1.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas ; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as todas Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.4.1 Qualquer entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas , o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

12.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

12.5 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

12.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

12.5.2 Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

12.5.3 Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

12.5.4 Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

12.5.5 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

12.6 No caso de destituição ou substituição do Gestor pelos Cotistas, sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor ("**Acordo Operacional**"), será devida ao Gestor, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional ("**Remuneração por Descontinuidade**"). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 36 (trinta e seis) vezes a Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida ao Gestor antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

12.6.1 Para fins deste Regulamento, "**Justa Causa**" significa (i) uma decisão irreversível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irreversível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irreversível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irreversível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

- 12.7** Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, a Classe venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente do Gestor e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a: (i) 48 (quarenta e oito) vezes a Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor; e (ii) ao montante de 8 (oito) vezes a última Taxa de Performance devida ao Gestor antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por oito (oito) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.
- 12.8** A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição ao Gestor ("**Nova Taxa de Gestão**"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da Taxa de Administração ou da remuneração dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Anexo.
- 12.9** A Remuneração por Descontinuidade não será paga ao Gestor caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe

- 12.10** O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.11** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade
- (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
- (viii) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe e o Administrador, Gestor ou Consultoria Especializada;
 - (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;
 - (c) a Classe e o representante de Cotistas; e
 - (d) a Classe e o empreendedor;
- (x) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

12.11.1 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio

12.12 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

13 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 13.1.2 abaixo.

13.1.1 Pelos serviços de escrituração será devida pela Classe à Administradora uma taxa de escrituração, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 13.1.2 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.1.2 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 13.1.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Gestão**"), sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Sênior do Dia Útil anterior.

13.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.**, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

13.6 Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

13.6.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (método passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.6.2** Entende-se “Cota Base” para fins de cálculo da Taxa de Performance: (i) o Valor Unitário da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Unitário da Cota, quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance para as Cotas, desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Unitário da Cota, em todas as apurações anteriores da Taxa de Performance, for inferior ao Valor Unitário quando de sua integralização.
- 13.6.3** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a Taxa DI divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.
- 13.6.4** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Taxa Máxima de Custódia

- 13.7** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

- 13.8** A remuneração da instituição intermediária líder e de eventuais distribuidores contratados para os serviços de distribuição das Cotas da Classe será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160 e deverá observar uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume captado na respectiva oferta (“**Taxa Máxima de Distribuição**”).
- 13.8.1** A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.8.2** Nos termos da Resolução CVM 160, o coordenador líder poderá destinar parte ou a totalidade da sua remuneração, à vista ou a prazo, aos distribuidores contratados, conforme previsto no contrato de distribuição da oferta e/ou nos termos de adesão ao contrato de distribuição.
- 13.8.3** A Taxa Máxima de Distribuição será paga mensalmente por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14 TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRF**”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF/TVM**”) à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

15 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.
- 15.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

- 1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.
- 1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.
- 1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

- 2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- 2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.
- 2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.
- 2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- 2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.
- 2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

3. Risco Tributário

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.
- 3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

4. Risco relativo à forma de constituição da Classe

- 4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.
- 4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÓCILA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5. Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
6. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
7. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - 7.1. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
 - 7.2. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÓCILA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- 7.3. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.
- 7.4. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- 7.5. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

- 7.6. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário.** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- 7.7. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- 7.8. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.
8. **Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio**
- 8.1. **Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis.** A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, conseqüentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

- 8.2. Risco de exposição associados à venda de imóveis. A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.
- 8.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.
- 8.4. Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

- 8.5. Risco de desapropriação. De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

- 8.6. Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

- 8.7. Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs. O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

9. Riscos relativos às Participações do Agronegócio

- 9.1. Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- 9.2. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- 9.3. Riscos relacionados a reclamação de terceiros. No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- 9.4. Risco de Diluição. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investida, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída.

- 9.5. Risco de Aprovações. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- 9.6. Risco Ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

10. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

- 10.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.
- 10.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.
- 10.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.
- 10.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

11. Outros Riscos

- 11.1. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- 11.2. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- 11.3. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
- 11.4. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 11.5. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 11.6. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou

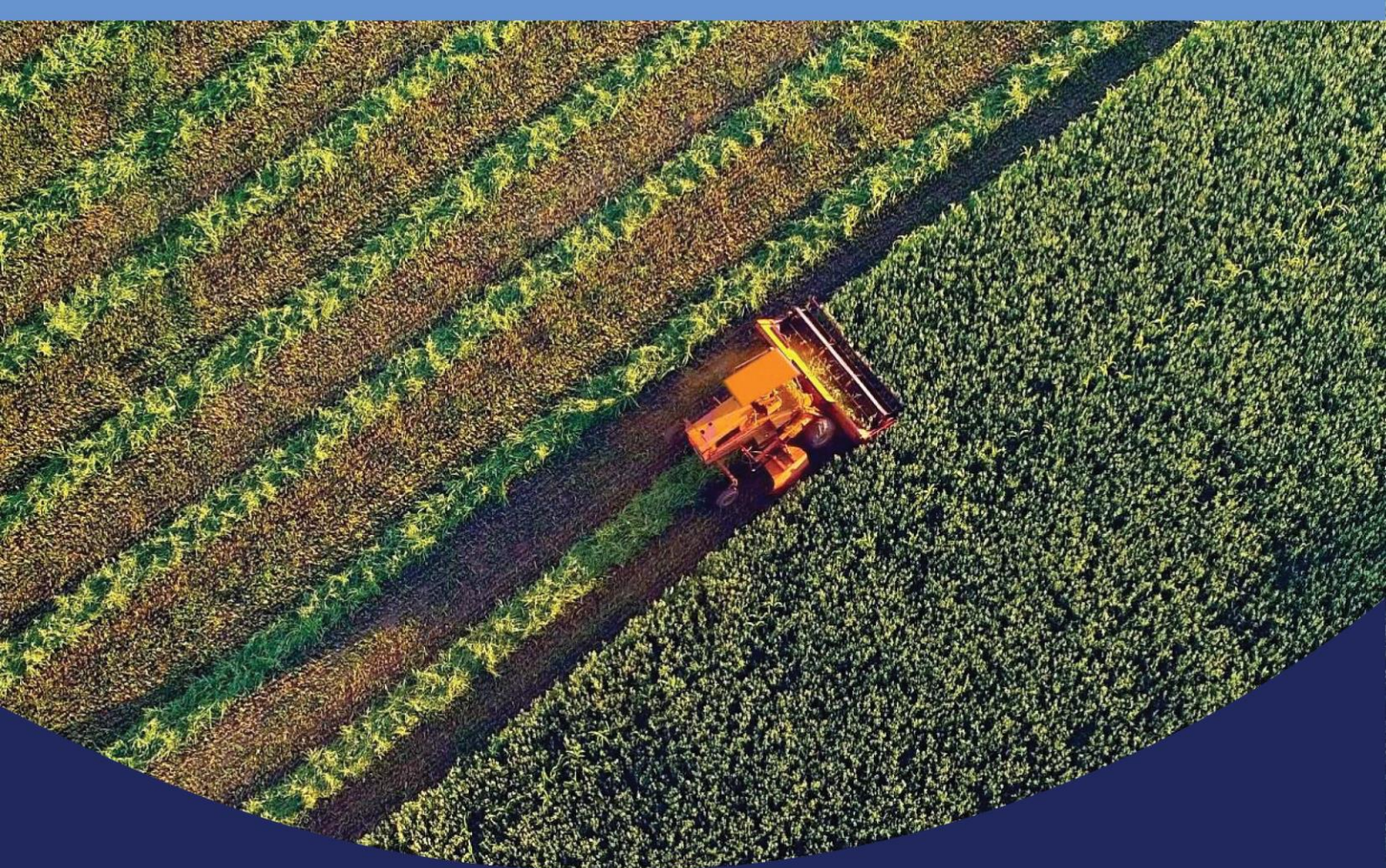
Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÓCILA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

- 11.7. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



ANEXO IV

Orientação de Voto para Consulta Formal



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Aos Subscritores de Cotas da 2ª Emissão do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Investidores,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. a apresentar orientação de voto para a Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal após o encerramento da oferta de distribuição pública de cotas da 2ª emissão da Classe (“Consulta Formal” e “2ª Emissão”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (a) A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, “**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
 - (b) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento, além de direitos creditórios do agronegócio, em ativos imobiliários do agronegócio e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROS,

que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

- (c) **A alteração da Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;**
- (d) **A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);**
- (e) **A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;**
- (f) **A alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;**
- (g) **A alteração da taxa de distribuição;**
- (h) **A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;**
- (i) **A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.**

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da **maioria dos Cotistas que responderem à Consulta Formal**.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até [D+15]**.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas. Os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e/ou ingressaram na Classe através da subscrição de Cotas da 2ª Emissão poderão ter manifestado seu voto previamente, o qual será considerado para fins de exercício de voto, salvo se expressamente revogados ou se o Cotista votar de forma contrária via plataforma eletrônica.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes à Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 40.771.109/0001-47 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento da Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora da BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Resposta à Manifestação de Voto para Consulta Formal enviada em [DATA] de 2026

Em resposta à Manifestação de Voto para Consulta Formal enviada em [DATA] de 2026 aos Cotistas do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:

- (a) A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, “**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- (b) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento, além de direitos creditórios do agronegócio, em ativos imobiliários do agronegócio e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

(i)	Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
(ii)	cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.
(c)	A alteração da Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;
(d)	A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);
(e)	A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;
(f)	A alteração da Taxa de Administração da, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;
(g)	A alteração da taxa de distribuição;
(h)	A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;
(i)	A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.
[]	SIM, aprovo a deliberação;
[]	NÃO, não aprovo a deliberação;
[]	Abstenho-me de votar.
[]	Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses , nos termos da regulamentação aplicável.

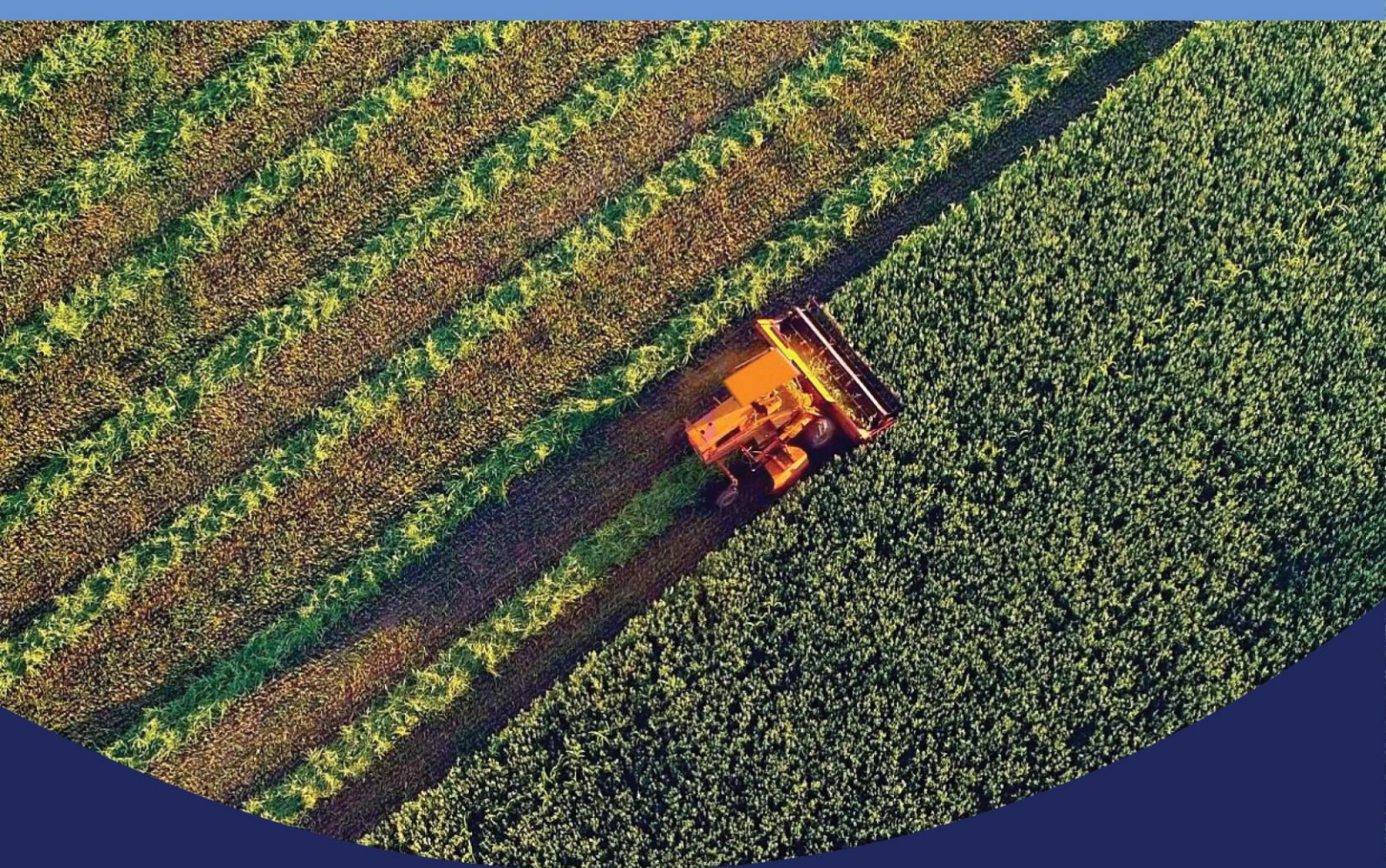
_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Material Publicitário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Coordenador Líder



Gestor



Administrador



OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ('BTAG11')



Classificação ANBIMA:
Tipo "Agro, Indústria e Comércio"
Foco de atuação "Agronegócio"



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Disclaimer

Este material de divulgação ("**Material Publicitário**") é uma apresentação de informações gerais da 2ª (segunda) emissão de cotas de subclasse única da **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Cotas**", "**Classe**" e "**Oferta**", respectivamente), elaborado com base em informações prestadas pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora da Classe ("**Gestora**") ao **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), e foi preparado exclusivamente como suporte para as apresentações relacionadas à Oferta.

A presente Oferta será realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e a Classe foi constituída nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e de seu regulamento ("**Regulamento**").

Este Material Publicitário não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor investido nas Cotas e/ou das informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Classe, da Oferta ou das Cotas.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de cotas de classe fechada não exclusiva destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

Este Material Publicitário não deve ser interpretado como uma oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários, uma recomendação de investimento, convite, ou solicitação para compra das Cotas. Este Material Publicitário ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso.

A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nas Cotas. O Coordenador Líder e seus representantes e afiliadas não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos, ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo investidor com base nas informações contidas neste Material Publicitário. Os investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

A Oferta conta com a apresentação de prospecto e lâmina no processo de distribuição. Este Material Publicitário não deve ser confundido com um prospecto, visto se tratar de material publicitário da Oferta.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas sem intenção de serem completas. Não é feita nenhuma declaração, implícita ou explícita, e não há garantia quanto à correção, adequação ou abrangência dessas informações.

A Classe e as Cotas serão objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**") nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros", integrantes das diretrizes do "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, e a Oferta será objeto de registro na ANBIMA nos termos das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", integrantes das diretrizes do "Código de Ofertas Públicas" ("**Códigos ANBIMA**").

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Disclaimer

Este Material Publicitário foi preparado para o propósito único de analisar a viabilidade das Cotas e não pode ser interpretado como oferta de valores mobiliários, proposta vinculante, recomendação de subscrição e integralização das Cotas ou qualquer tipo de compromisso de investimento e/ou associação. Todos os termos, condições e números são indicativos e estão sujeitos a alterações. Os termos e condições da Oferta não estarão limitados aos ora descritos.

Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se nas informações contidas no Regulamento e nos demais documentos da Oferta, que conterão informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas e da Classe. O Regulamento pode ser obtido junto ao Coordenador Líder.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários e não deve ser considerado como recomendação para subscrição ou aquisição de valores mobiliários. Este Material Publicitário não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de subscrição e integralização das Cotas. Este Material Publicitário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. Os investidores devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Classe e a Oferta.

Como em toda estratégia de investimento, há possibilidade de perda do valor investidor, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho tem muitas limitações que lhes são inerentes.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UM INVESTIMENTO DE RISCO, ENVOLVENDO UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO.

A Oferta não é adequada aos investidores que (i) não tenham conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nas Cotas ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Classe e/ou à sua política de investimento.

O Coordenador e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo investidor com base nas informações contidas neste Material Publicitário.

Os resultados operacionais e financeiros presentes neste Material de Divulgação não representam e nem devem ser considerados, a qualquer momento e sobre qualquer hipótese, como promessa ou sugestão de rentabilidade futura. Desse modo, o investidor não deve se basear exclusivamente em tais resultados para a tomada de decisão de investimento nas Cotas, devendo analisar em especial a seção “Fatores de Risco” do Regulamento.

Os termos utilizados nesta apresentação, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma nesta apresentação, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

BTG Pactual Crédito
Agrícola BTAG11
Fiagro

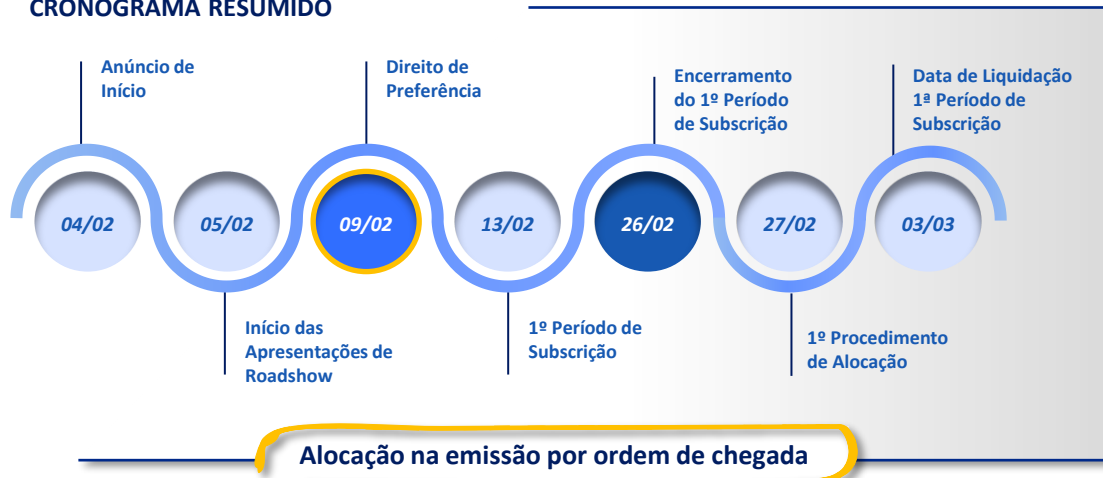
- 1 Visão Geral do BTAG11, Termos e Condições da Oferta
- 2 Resultados Históricos
- 3 Estrutura dos Fundos BTG Pactual
- 4 Fundamentos do Agronegócio, Crédito e Fiagros
- 5 Expertise BTG Pactual Asset Management

1 Visão Geral da Oferta

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS



CRONOGRAMA RESUMIDO



Nota: (1) Volume Total R\$ 149.999.247,50

Início

Emissão em Fevereiro de 2026

Experiência Validada: 1ª Fiagro evergreen do mercado brasileiro com foco em direitos creditórios

Característica | Mandato

O BTAG11 atua a partir de uma ótica de crédito estruturado pautado na pluralidade e amplitude de atuação no agronegócio por meio de diferentes instrumentos financeiros, tais como **CPR, CCE, CRA, CDCA, CDA/WA, cotas de Fiagros**, dentre outros, com intuito de implementar a diversificação de risco e maior flexibilidade de atuação.

Cotas Listadas em Bolsa

- ✓ Maior liquidez para o investidor com suas cotas negociadas em bolsa

Datas Rendimentos

Divulgação: 5º dia útil

Recebimento Cotista: 10º dia útil

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

1

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – BTAG11

Características do Fundo

Volume da Oferta	~ R\$ 150 milhões ⁽¹⁾ + 25% de Lote Adicional
Pagamento de Dividendos	Mensal
Ambiente de Negociação	Bolsa
Público Alvo	Investidor Qualificado
Retorno Alvo	CDI + 1,0% - 2,0% a.a.
Lock-up	90 dias

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOBRE QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Highlights do Fundo

- 1 Originação e Portfólio Exclusivo**
Alta capacidade de originação e infraestrutura bancária
- 2 Histórico Comprovado**
Track record com 47 meses sem nenhum histórico de inadimplência
- 3 Dividendos Acumulados de R\$ 58,36/cota**
Rendimento mensal isento de IR
- 4 Alta Performance e Retorno**
Maior retorno acumulado da indústria de Fiagros nos últimos 24 meses
- 5 Duration**
Duration média da carteira de 2,5 a 3 anos
- 6 Liquidez em Bolsa**
Cota negociada em ambiente de bolsa com liquidez no mercado secundário

Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos. A GESTORA FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA. ESTES DADOS PODERÃO NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.

Nota: (1) Volume Total R\$ 149.999.247,50

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

1 Principais Fundamentos

Relevância do Agronegócio

O setor representa **25% do PIB brasileiro**⁽¹⁾ com **forte relevância mundial**, apesar de *newsflow* negativo

População Mundial Alimentada pelo Brasil⁽²⁾
(em milhões de pessoas)



Estratégia do Fundo

Tese de investimento com histórico comprovado de 47 meses de retornos consistentes, sem *default* na carteira

- ✓ Infraestrutura bancária do BTG Pactual, com interface das contrapartes dentro do Banco
- ✓ Sólidas estruturas de garantias
- ✓ Duration curta, abaixo da média do mercado
- ✓ Referência da indústria em Fiagro



BTG Pactual Asset Management

- 1** Time especializado em crédito estruturado à frente da franquia
- 2** Foco na excelência de *underwriting* e de estruturação de garantias
- 3** Longa e diversa experiência no setor de agronegócio e securitização



Fontes: Ministério da Agricultura, IGC, Conab
Notas: (1) 2024; (2) Considera arroz, cevada, milho, soja e trigo

1 Estratégia FIAGRO BTAG11

BTG Agro FIAGRO

Special Assets Group

- 1º Fiagro DC evergreen do mercado (BTAG11) iniciada em mar/22. Estrutura possibilita investimentos em **operações de crédito estruturadas** em diferentes setores de toda **cadeia produtiva do agronegócio nacional**.
- Operações com sólidas **estruturas de garantia**: AF de imóvel e lavoura, aval, recebíveis de contratos comerciais, subordinação, coobrigação e fiança.

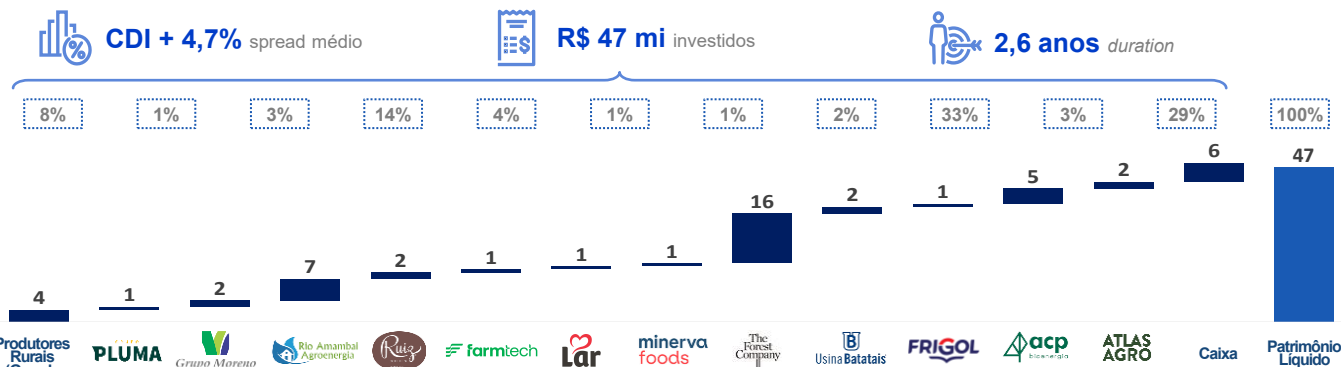
Visão Geral (Jan/2026)

 **R\$ 58,36** rendimentos acumulados

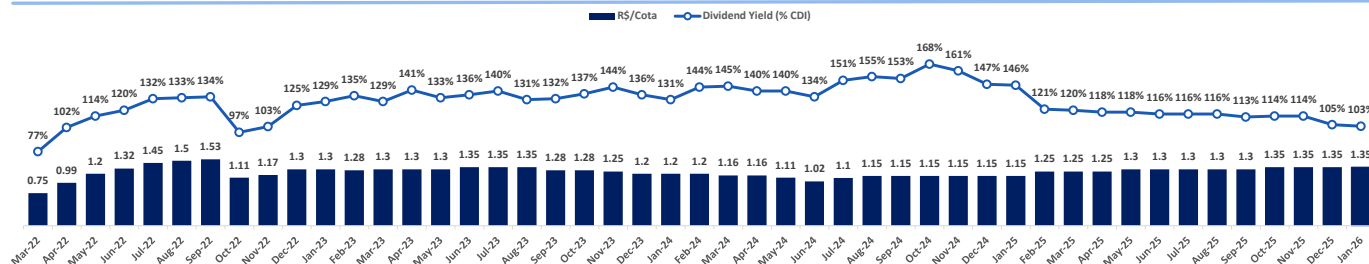
 **R\$ 1,30** rendimento médio últimos 12 meses

 **2.895** número de cotistas

Composição da Carteira



Histórico dos Dividendos (R\$/cota)



Tese de investimento consistente, com mais de 47 meses de track record sem qualquer evento de default

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

1

Visão Geral do Portfólio atual

Ativos que compõem o fundo em janeiro de 2026

Ativo	Indexador	Spread Médio de Aquisição	Volume Financeiro (R\$ mi)	Vencimento	Duration (Anos)	Garantia
Produtores Rurais (Grande Porte)	CDI +	6,98%	4,0	Mar-30	2,4	(i) Aval dos produtores rurais; (ii) Alienação fiduciária de imóvel rural equivalente a 280% do valor do crédito e; (iii) Fundo de reserva
Grupo Pluma	CDI +	5,00%	0,6	Jun-26	0,6	(i) Aval dos produtores rurais; (ii) Alienação fiduciária de imóvel e equipamentos referentes ao frigorífico de abate de aves
Grupo Moreno	CDI +	5,60%	1,6	Dez-27	1,7	(i) Aval dos sócios e empresas do Grupo, (ii) alienação fiduciária de imóveis rurais e usinas, (iii) alienação fiduciária de lavoura, (iv) cessão fiduciária de contratos de recebíveis de açúcar
Rio Amambai	CDI +	5,00%	6,7	Ago-30	2,5	(i) Alienação fiduciária de imóveis e equipamentos, (ii) alienação fiduciária de cana-de-açúcar e soqueira e (iii) cessão fiduciária de recebíveis
Ruiz Coffees	CDI +	7,30%	1,9	Set-28	2,3	(i) Alienação fiduciária de imóvel rural, (ii) alienação fiduciária de ativo biológico, (iii) cessão fiduciária de contratos de café, (iv) penhor rural de café, e (v) aval dos sócios e demais empresas do grupo
FIDC Farmtech	CDI +	7,50%	0,5	Nov-27	2,2	(i) Subordinação, (ii) subordinação adicional via excesso de spread, (iii) stop supply das indústrias com os devedores e (iv) limites de concentração como: volume por devedor, quantidade de devedores e localização geográfica
The Forest Company	CDI +	4,80%	15,8	Set-29	3,2	(i) Alienação fiduciária de terras, (ii) alienação fiduciária de ativos biológicos, (iii) cessão fiduciária de conta escrow, (iv) alienação fiduciária de ações das empresas do grupo e (v) aval das holdings e companhia do grupo
ACP Bioenergia	CDI +	3,00%	4,8	Ago-29	2,2	(i) Aval, (ii) Alienação fiduciária de imóvel, (iii) Alienação fiduciária de ativo biológico, (iv) cessão fiduciária de recebíveis de contratos de fornecimento de cana
Frigol	CDI +	4,00%	0,4	Out-30	2,5	(i) Aval da holding do grupo, (ii) alienação fiduciária de imóvel, (iii) cessão fiduciária de conta escrow
Atlas Agro	CDI +	4,00%	2,0	Ago-26	0,5	(i) Subordinação, (ii) Aval dos sócios, (iii) Alienação fiduciária de estoques, (iv) cessão fiduciária de contratos de exportação
Lar Cooperativa	CDI +	1,72%	0,7	Dez-34	3,0	(i) Alienação fiduciária de imóveis
Usinas Batatais	CDI +	1,00%	1,9	Fev-28	1,9	(i) Aval de sócios e (ii) fundo de reserva
Minerva	CDI +	0,90%	0,8	Abr-32	3,6	Os títulos são quirografários e, portanto, não contam com garantias de qualquer espécie
Total	CDI +	4,68%	42,0	-	2,6	

Notas: (1) Janeiro de 2026

Liquidez do Fundo(1)

- **(+) Caixa:** ~R\$ 3,4mm
- **(+) Compromissadas:** ~R\$ 1,6mm
- **(=) Liquidez do Fundo:** ~R\$ 5 mm



- Posição do fundo alocada em ativos de liquidez diária, disponível para realocação em novas operações em estruturação no *pipeline*

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”



Resultados Históricos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

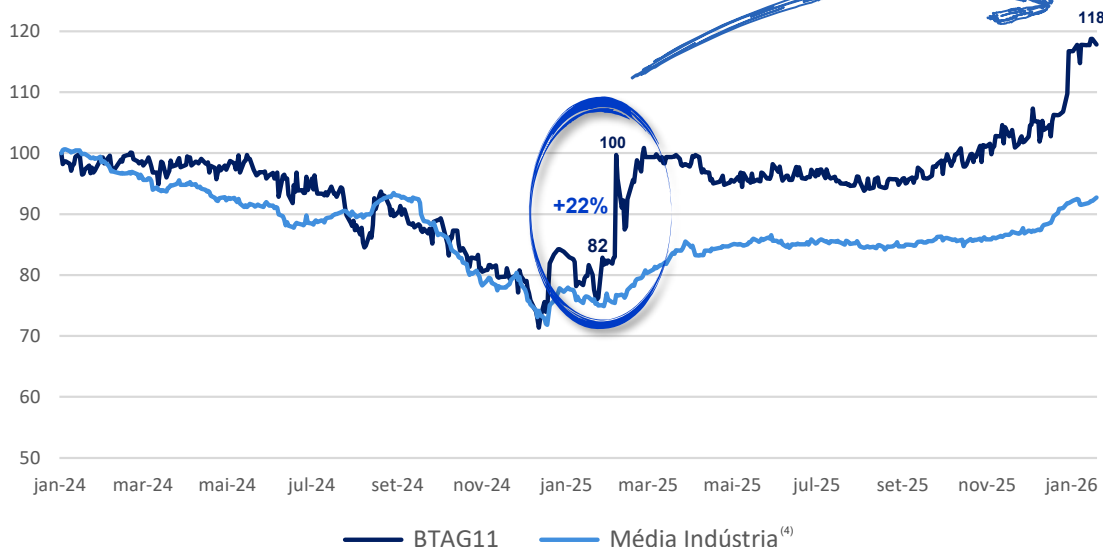
2

Desempenho Superior vs. Média da Indústria

Desempenho superior à média da indústria com foco em geração de valor

Evolução da Cota a Mercado | Últimos 24 meses⁽¹⁾

(R\$ / cota)



Nos últimos 24 meses, O BTAG11 apresentou **desempenho de 30 p.p superior à média da indústria**

+56,6% de Retorno Total da Cota em 2025

- O fundo realizou a **amortização extraordinária** de 85% do fundo em caixa aos investidores em fevereiro de 2025, no valor de R\$ 85 por cota, com base no valor patrimonial de **R\$ 100** por cota representando um ganho de **22,0%** frente ao valor de mercado de **R\$ 82** por cota
- Esse movimento permitiu que os investidores capturassem a diferença entre o valor de mercado descontado e o valor patrimonial
- No **acumulado de 2025**, o **BTAG11** apresentou performance consistente e ilibada, com retorno de **+56,6%**, sem qualquer evento de crédito

Notas: (1) Data base: 02/jan/2026; (2) Líquido de IR e sobre cota patrimonial; (3) Considera a média dos últimos 24 meses (janeiro de 2026); (4) Para fins de comparação, normalizou-se a média da indústria de forma a padronizar o ponto de partida no horizonte inicial da análise. Para cálculo da média da indústria, considerou-se 17 Fiagros de maior liquidez e tamanho no mercado

11

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

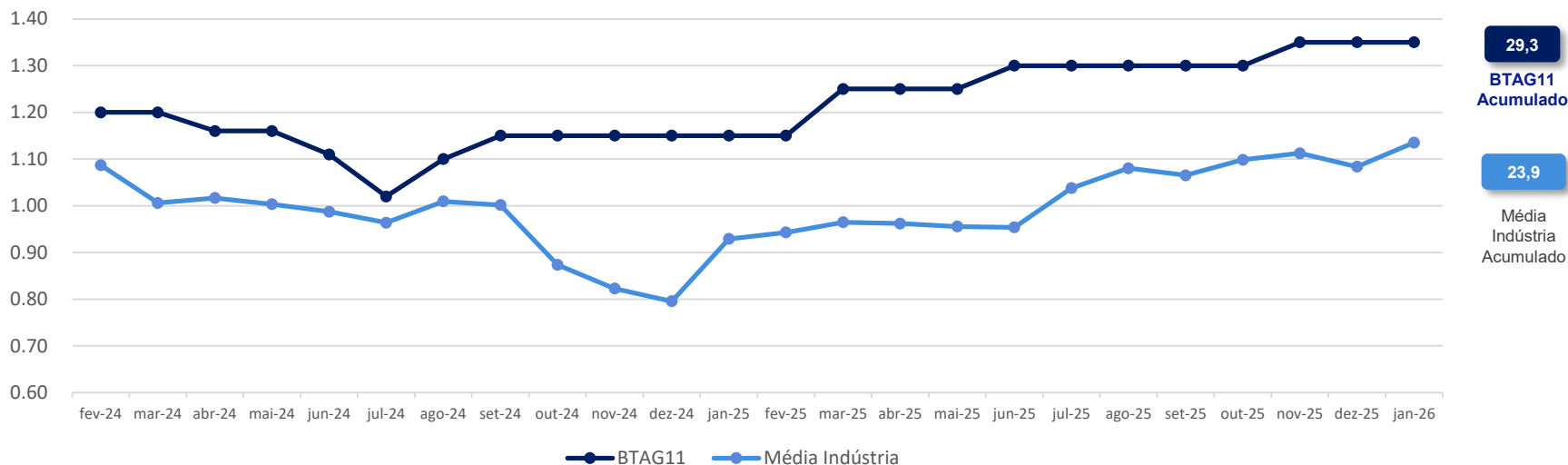
2

Desempenho Superior vs. Média da Indústria (Cont.)

Performance consistentemente superior aos retornos da média da indústria

Distribuição Mensal de Dividendos | Últimos 24 meses⁽¹⁾⁽²⁾

(R\$ / cota / mês)



A distribuição mensal **supera a média da indústria** de forma recorrente, reafirmando sua posição como um ativo diferenciado

Notas: (1) Data base: janeiro de 2026; (2) Para os fundos que não divulgaram a distribuição dos dividendos do mês de dezembro até o dia 7 de janeiro de 2026, para fins da média, considerou-se que a distribuição de dezembro foi a mesma que a do mês anterior

Para cálculo da média da indústria, considerou-se 17 Fiagros de maior liquidez e tamanho no mercado

12

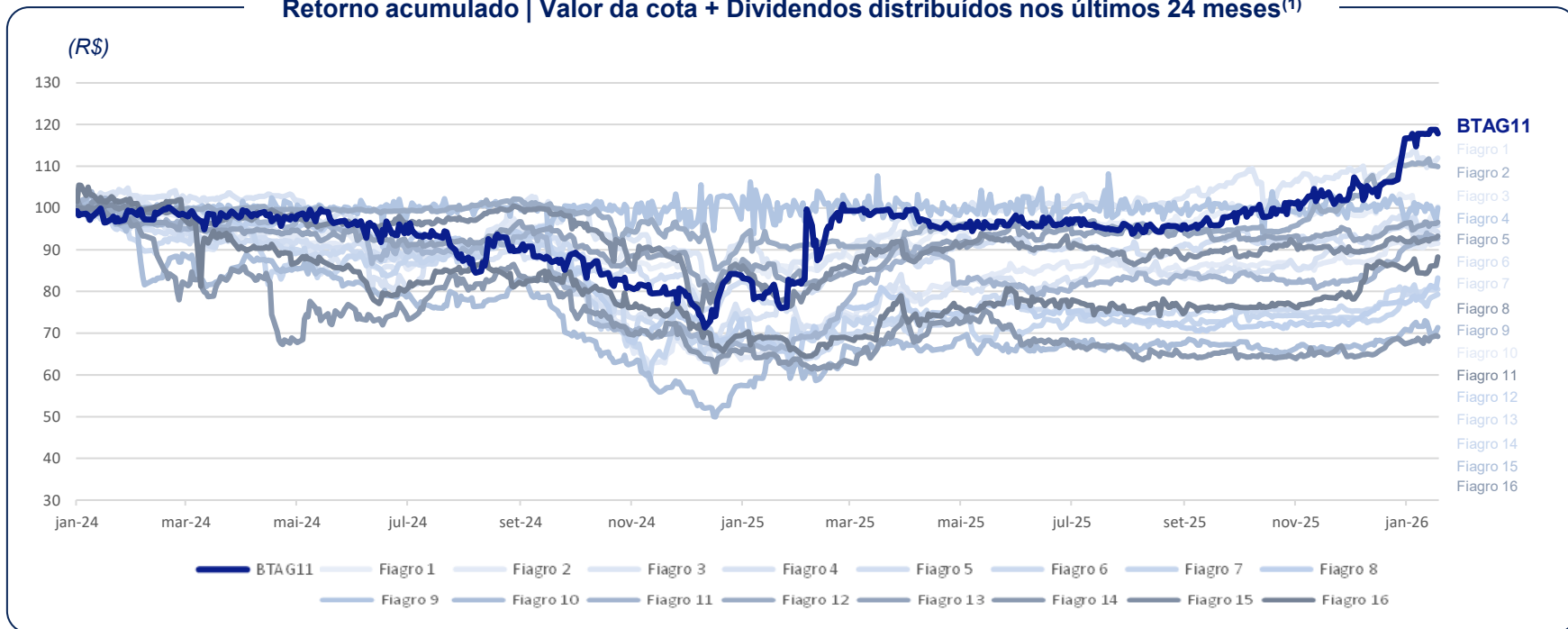
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

2

Melhor Retorno Acumulado da Indústria

O BTAG11 destaca-se como o fundo com o maior retorno acumulado entre seus pares

Retorno acumulado | Valor da cota + Dividendos distribuídos nos últimos 24 meses⁽¹⁾



Notas: (1) Data base: 02/jan/2024
Para cálculo da média da indústria, considerou-se 17 Fiagros de maior liquidez e tamanho no mercado

13

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

2 Pipeline do Fundo

Ativos potenciais que estão no pipeline do fundo

Segmento	Montante (R\$mm)	Indexador	Spread Médio (%)	Prazo Médio (meses)
Fertilizantes	20	CDI+	5.0%	36
Insumos	20	CDI+	4.5%	36
Açúcar e Etanol	30	CDI+	4.0%	48
Revenda Agrícola	16	CDI+	4.2%	48
Frigorífico	24	CDI+	3.8%	60
Florestal	25	CDI+	4.5%	60
Grãos	18	CDI+	4.0%	48
Sementes	20	CDI+	5.0%	48
Açúcar e Etanol	15	CDI+	3.9%	60
Total	188	CDI+	4.3%	50



Perfil das operações alvo



Exposições geográficas diversificadas e em diferentes etapas da cadeia produtiva do setor



Pluralidade com alocações em **múltiplos segmentos do agro**



Operações com **sólidas estruturas de garantias reais**, fidejussórias e subordinação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”



Estrutura dos Fundos BTG Pactual

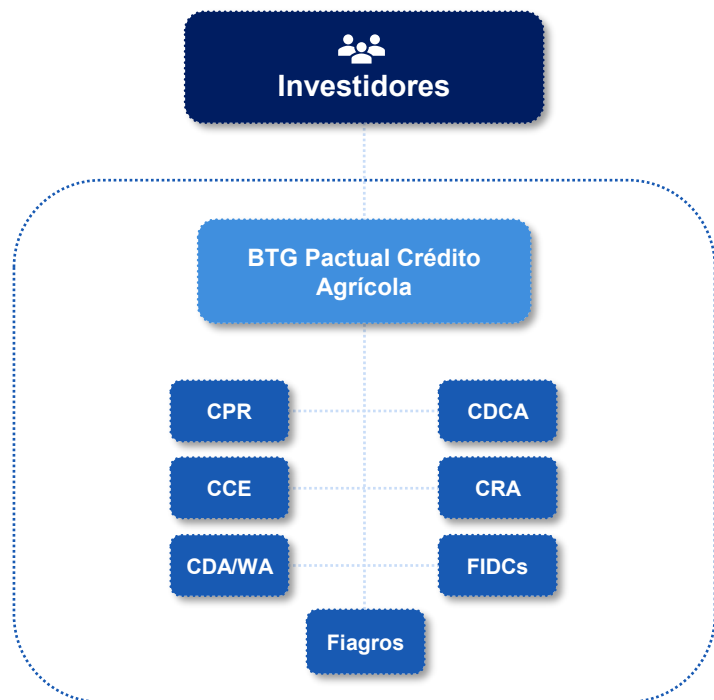


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

3

Estrutura do fundo BTG Pactual Crédito Agrícola

Maior flexibilidade e amplitude de investimentos em diferentes etapas ao longo de toda cadeia do agronegócio

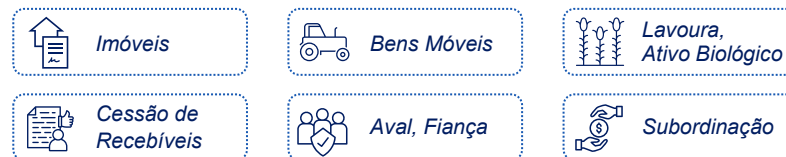


Benefícios da Estrutura

A estrutura de Fiagro permite investir em:

Operações de crédito em múltiplos setores de toda cadeia produtiva do agronegócio por meio de **diferentes instrumentos financeiros** com sólidas estruturas de garantias.

Estrutura robusta de garantias adaptada às suas especificidades:



- ✓ Estrutura possibilita ampla flexibilidade de investimento em ativos do agronegócio capturando oportunidades de mercado
- ✓ Captura de valor que atualmente fica limitado à tesouraria dos bancos
- ✓ Utilização de estruturas de garantias para alinhamento do risco x retorno da operação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

3

Governança: Processo de Investimento

Investimentos, desinvestimentos e estratégia do gestor



Avaliação periódica da carteira de ativos e, se necessário, atuarão proativamente nos casos de reciclagem do portfólio (gestão ativa pura), alavancagem, ou qualquer outra forma de maximização de valor para o investidor final

Comitê de Investimento

Com a **diligência concluída**, o comitê de investimentos analisa, discute e aprova os potenciais investimentos, hipótese em que uma **oferta vinculante é efetivada**



Diligência

Após a aprovação inicial do comitê de investimentos, iniciam-se os processos de diligência técnica, legal e ambiental, com a contratação de especialistas em cada campo de análise



Avaliação

Avaliação e seleção das **melhores oportunidades**, de acordo com a política de investimentos dos fundos e a estratégia adotada. Decisão baseada na análise de crédito e score ESG



Originação

Time de gestão e parceiros estratégicos originam oportunidades via **redes de relacionamento** com proprietários, companhias e demais *players* do agro

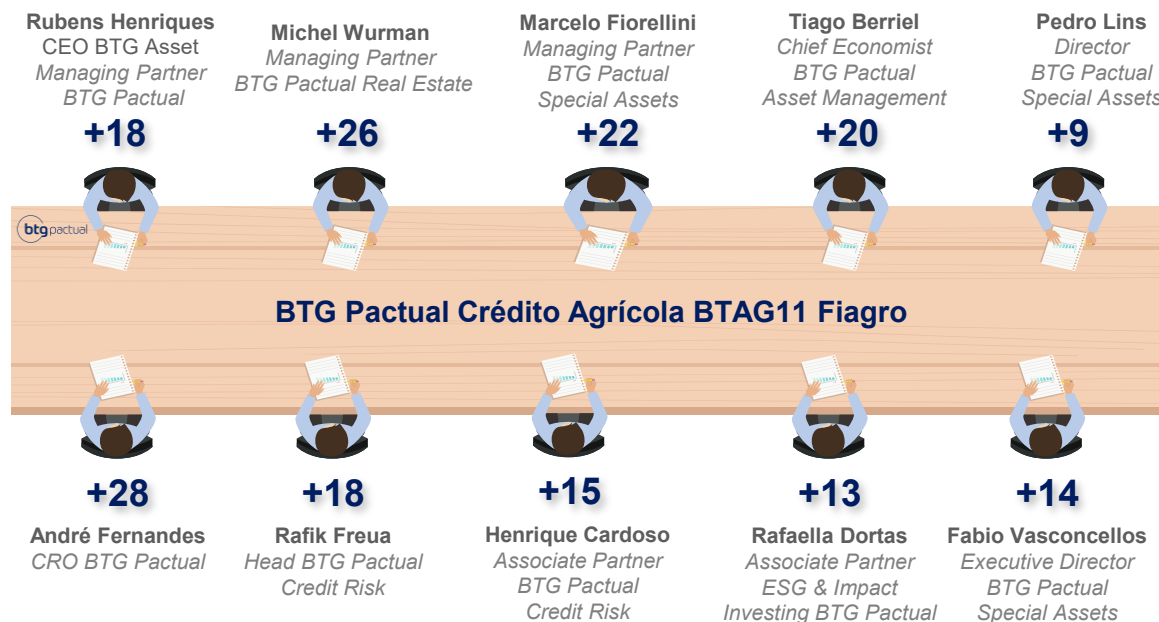


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

3

Comitê de Investimentos

Comitê de investimentos sênior e com fundos investidos sinérgicos ao BTAG



+ # Anos de Experiência

Senioridade do Comitê

Decisões de alocação são validadas/aprovadas por um comitê com longa experiência nos mercados financeiro, imobiliário, crédito e agrícola

Experiências Sinérgicas

Os membros são sócios do BTG, trabalham juntos há anos, e possuem extenso histórico de tomada de decisões assertivas

Engajamento ESG

Consenso entre os membros do comitê que a busca por retornos financeiros no setor agro está totalmente atrelada a critérios ESG (com poder de veto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

3

ESG & Impact Investing

BTG Pactual Asset Management

BTG Pactual Asset Management



PRI | Principles for Responsible Investment

TCFD | TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES

ipc | Investidores pelo Clima

CDP | DISCLOSURE INSIGHT ACTION

ESG como Fator de Influência na Gestão do Fundo

Principais critérios avaliados no processo de diligência dos ativos-alvo

E

- Contribuição para o avanço da economia verde global

S

- Destravamento de valor para pequenos e médios produtores
- Geração de renda e empregos para população rural
- Desintermediação bancária com redução de *spreads*

G

- Alinhamento de interesse de todas as partes do investimento
- Comitê de investimento com ampla preocupação com fatores ESG

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

3

Originação, Diversificação e Alocação

Originação e Ativos-Alvo dos Fundos

	Originação	Tipo de Ativo	Montante Estimado ⁽¹⁾
A Estruturado		CPR, CRA, CCE, CDCA, Cessão de Duplicatas, NFs, dentre outros	R\$5-50 mm por operação Até 100% do AuM do Fundo
B Estruturado	Parceiros Estratégicos	CPR, CRA, CCE, CDCA, Cessão de Duplicatas, NFs, dentre outros	R\$5-20 mm por operação Até 50% do AuM do Fundo
C Outros		Cotas de Fiagros ou FIDCs	Até 20% do AuM do Fundo

Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos

Notas: (1) Reflete a intenção estratégica da gestão do fundo de seguir com os montantes indicados no contexto de alocação de recursos

Destaques

Risco - Retorno 	Estratégia de Carrego 	Garantias 
High grade	Mercado Secundário	Garantias Reais e fidejussórias
High yield	Ativo para Carrego	Garantias de Estrutura subordinação

Estruturas de Garantias

Imóveis 	Bens Móveis 	Ativo Biológico 	Cessão de Recebíveis 	Aval, Fiança 	Subordinação 
Imóveis rurais, industriais, urbanos etc.	Máquinas, veículos, aeronaves, equipamentos etc.	Grãos, cana-de-açúcar, gado, aves, suínos, produções frutíferas etc.	Contratos comerciais, duplicatas, notas fiscais etc.	Patrimônio dos sócios PF ou PJ, companhias do grupo econômico etc.	Patrimônio de cotas Subordinadas do ativo investido

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”



Fundamentos do Agronegócio, Crédito e Fiagros

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

4

Fundamentos do Agro: Brasil como Potência Agrícola

O PIB do país totalizou **R\$12,5 trilhões em 3T25**, indicando um **crescimento de 1,8% em relação a 3T24**



Em 2025, O PIB do setor do agronegócio foi estimado em **R\$2,8 trilhões**, **representando cerca de 25% do PIB brasileiro no mesmo ano**



Nos últimos 34 anos, a produção de grãos no Brasil cresceu **471%**, o que **representa uma média de 5,2% ao ano**



Em 2024, o Brasil foi o país com a maior produção de soja, com **39,6% do total da produção global de 427 milhões de toneladas**



A produção de grãos deve aumentar para **318 milhões de toneladas na safra de 2029/30**, com um **CAGR de 2,4%**, e alcançar **500 milhões de toneladas até 2050**



O Brasil foi o maior exportador de grãos nas últimas safras, com expectativa de alcançar **355 milhões de toneladas em 2025/2026**



Fontes: CNA Brasil, COGO Projeções do Agronegócio, USDA, Gov.br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

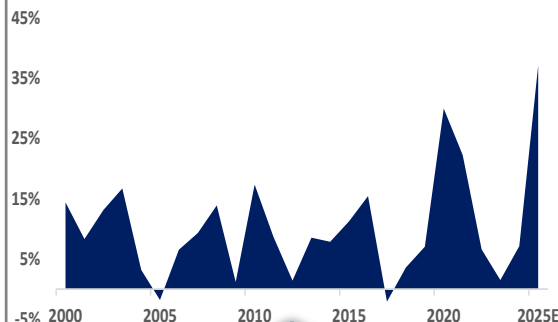
4

Fundamentos do Agro: Brasil como Potência Agrícola (Cont.)

Setor Resiliente

Nos últimos 24 anos, o setor apresentou **crescimento positivo** na maioria dos anos

Crescimento do Setor Agro



Forte Relevância Mundial

Em 2025, considerando somente grãos, o Brasil teria potencial de alimentar 1.143 milhões de pessoas, um crescimento de 75,4% nos últimos 11 anos

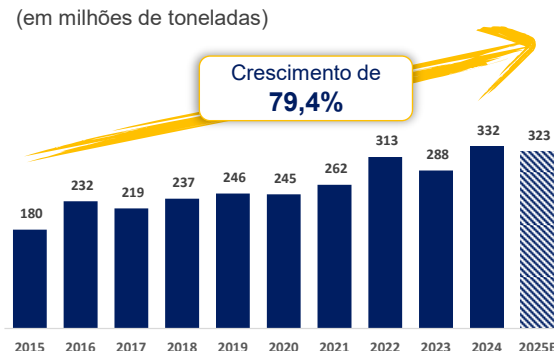
População Mundial Alimentada pelo Brasil⁽¹⁾ (em milhões de pessoas)



Resiliência na Produção de Grãos

Na safra de 2024/2025, a Conab registrou uma produção de 332 milhões de toneladas, 15% maior que a safra do período anterior⁽¹⁾

Produção de Grãos (em milhões de toneladas)

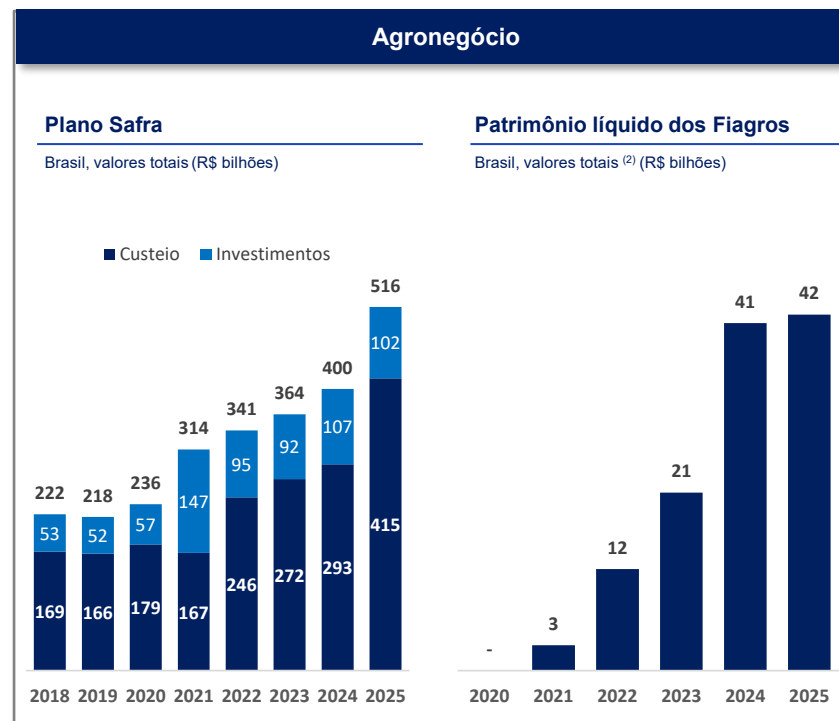
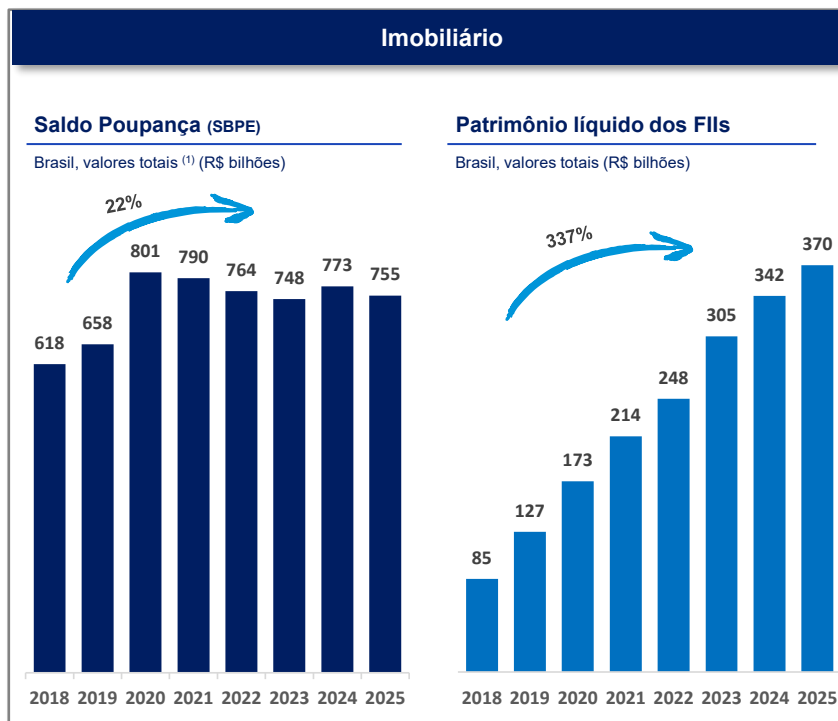


Fontes: Ministério da Agricultura, IGC, Conab
Notas: (1) Considera arroz, cevada, milho, soja e trigo

23

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Crédito Imobiliário x Crédito no Agronegócio



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Notas: (1) Como Setembro de 2025; (2) Como Fevereiro de 2025

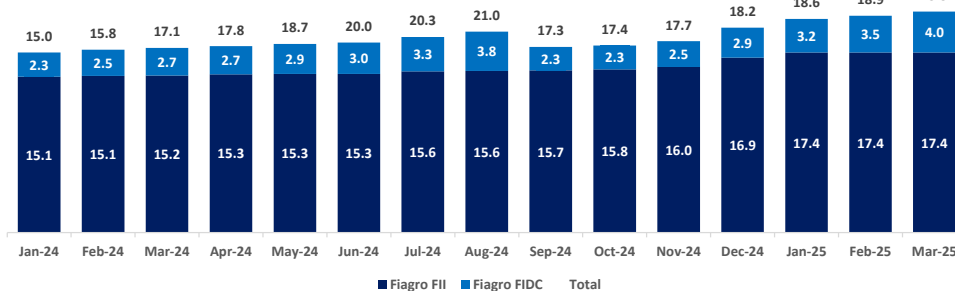
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

4

Visão Geral do Mercado de Fiagros

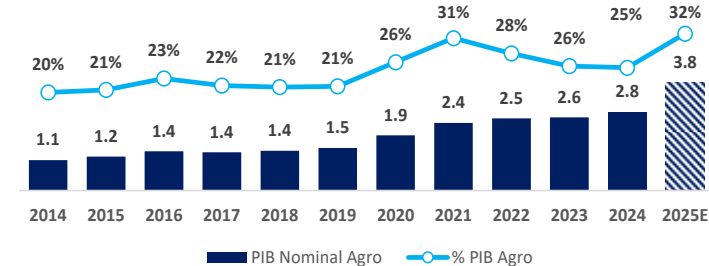
Crescimento Acumulado do Patrimônio Líquido de Fiagros

(R\$ bilhões)



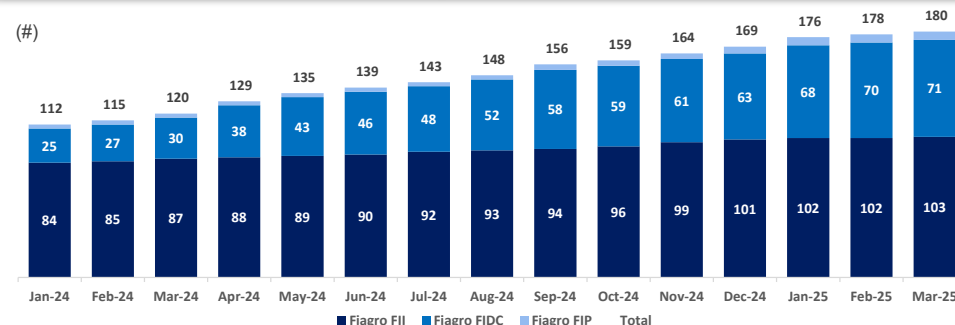
PIB Nominal e Share Setorial do Agronegócio

(R\$ trilhões; %)



Crescimento do Número de Fiagros no Mercado⁽¹⁾

(#)



Fontes: ANBIMA e CEPEA/CNA

Notas: (1) Baseado no número de ofertas

+16% Patrimônio Líquido

(Desde Janeiro de 2024)

No último ano, o patrimônio líquido para Fiagros se consolidou, refletindo a forte resiliência do mercado por esse tipo de crédito em um setor crucial para o PIB do país

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”



Expertise BTG Pactual Asset Management



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

5

BTG Pactual Asset Management

Uma das maiores gestoras de Asset Management e Fund Services da América Latina, com **AuM/AuA¹** de

R\$1,2 trilhão

AuM/AuA¹
(R\$ milhões)



4º lugar no Ranking de Gestão Anbima:

R\$ 595 bilhões
em ativos sob gestão²

2º lugar no Ranking de Administração Anbima:

R\$ 1,2 trilhão
em ativos sob administração³

Oferta completa de produtos de investimento tradicionais e estruturados para todos os tipos de clientes

- Indexados & ETFs
- Crédito Privado
- Renda Fixa
- Multimercado
- Renda Variável
- Global Hedge Funds
- Special Assets
- Real Estate
- Private Equity & Infra
- Global Alternatives

Nota: (1) Resultados BTG Pactual 3T2025; (2) Ranking de Gestão de Fundos de Investimento – Anbima dezembro de 2025; (3) Ranking de Administração de Fundos de Investimento – Anbima dezembro de 2025

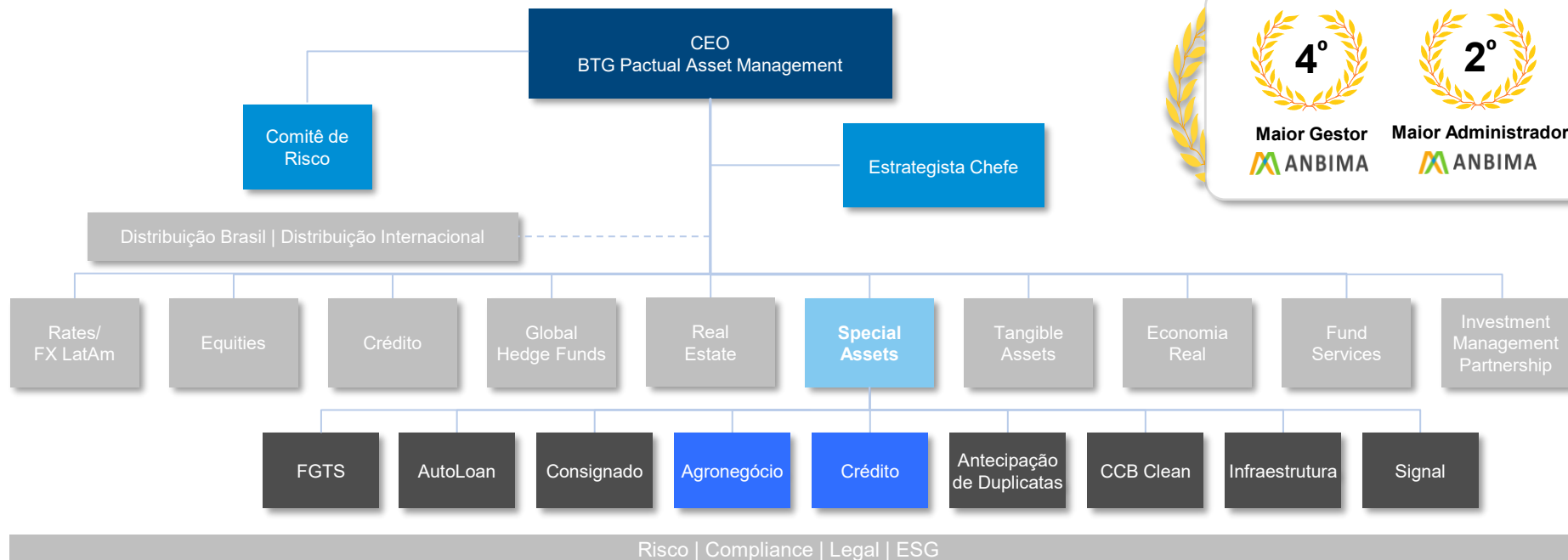
27

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

5

BTG Pactual Asset Management

- A Gestora conta com uma equipe de +18 profissionais na área de Special Assets com vasta experiência em áreas complementares dentro da indústria
- Possui time de risco, jurídico, compliance e ESG atuando na execução e aprovação das operações



Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos, Ranking Gestores – Anbima, Ranking Administradores – Anbima

28

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

5 Termos e Condições

Fundo	BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO
Volume de Captação	~ R\$ 150 milhões ⁽¹⁾ +25% de Lote Adicional
Retorno Alvo Líquido	CDI + 1,0% - 2,0% a.a.
Prazo do Fundo	Indeterminado
Pagamento de Dividendos	Mensal
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Objetivo do Fundo	Investir em ativos das Cadeias Produtivas do Agronegócios, conforme previsto na Res. CVM nº 39, de 13/07/2022 e alterada pela Res. CVM nº 214, de 30/09/2024.
Portfólio	O portfólio do Fundo poderá ser composto por ativos de crédito em múltiplos setores de toda cadeia produtiva do agronegócio, tais como, CPR, CRA, CCE, CDCA, CDA/WA, dentre outros, cotas de Fiagros, cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio ou direitos creditórios imobiliários e outros/demais títulos de crédito relativos a imóveis rurais.
Taxa de Administração e Gestão	1,15% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M
Taxa de Performance	10% sobre os rendimentos efetivamente distribuídos aos cotistas que excederem o CDI. Se devida, a Taxa de Performance será cobrada semestralmente após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos LTDA.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Nota: (1) Volume Total R\$ 149.999.247,50

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos Relacionados à Oferta:

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta e cancelamento da Oferta. Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. Em caso de distribuição parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação dos boletins de subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Para mais informações, vide item “7.3. *Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*” na página 35 do Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a classe única de cotas do Fundo (“**Classe**”) terá menos recursos para fazer frente à destinação dos recursos pretendida de acordo com o disposto no item “3.1 *Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente*” e no item “3.3 *No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários*” nas páginas 11 e 12 do Prospecto, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, reduzindo a sua liquidez no mercado secundário.

Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os boletins de subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação

Risco de Potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder. O Coordenador Líder pertence ao grupo econômico da Administradora do Fundo e da Gestora. Essa relação societária poderá, eventualmente, acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas em relação à Classe, o que pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os seus Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto. o Prospecto contém informações acerca da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

Fatores de Risco

A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA No Prospecto E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM. A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, poderá faltar recursos para que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, levando a Oferta a ser cancelada e, mesmo que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não o Valor Total da Emissão poderá faltar recursos para que a Classe realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco referente à possibilidade de alteração do regulamento após o encerramento da oferta. Os documentos da oferta preveem a convocação de uma Assembleia de Geral e Especial Cotistas do Fundo e da Classe para deliberação sobre a alteração do Regulamento atualmente vigente. Em caso de aprovação do Novo Regulamento, os Investidores ingressarão na Classe durante a vigência de um regulamento que sofrerá alterações, principalmente, em sua política de investimento. Tais alterações modificarão a forma como o Fundo e a Classe operam atualmente e pode resultar em perdas aos Cotistas.

Aplicam-se ao Regulamento atualmente vigente os seguintes fatores de risco:
Riscos de Crédito:

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo.

Fatores de Risco

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Ativos-Alvo; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Riscos de Média Materialidade

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais a Classe seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Os Cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Fatores de Risco

Risco de Crédito dos Títulos da Carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira das classes de investimento em direitos creditórios em cujas cotas a Classe poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo-Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo-Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes.

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pela Classe. O mesmo risco aplica-se aos direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de investimento nos quais a Classe invista.

Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cujos direitos creditórios sejam cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquirirem direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Fatores de Risco

Riscos de Mercado:

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios das classes de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o resultado de suas operações, incluindo os Ativos-Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e das classes de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

Fatores de Risco

Riscos de Média Materialidade

Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos-Alvo Inferior à rentabilidade esperada das Cotas. Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos-Alvo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidez Relativa aos direitos creditórios de propriedade das classes de investimento em direitos creditórios. O investimento nos Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo. Caso uma classe de investimento integrante da Carteira precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Ativo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

Classe fechada. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Fatores de Risco

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Originação dos Ativos-Alvo. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos Ativos-Alvo.

Riscos de Média Materialidade

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens “Liquidez relativa aos Ativos-Alvo” e “Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez” acima.

Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das distribuições mensais dependerá de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Fatores de Risco

Subordinação de determinadas cotas Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe a outras classes ou séries de cotas dos Ativos-Alvo aos quais pertencem. A Classe poderá adquirir cotas subordinadas entre os Ativos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Ativos-Alvo para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Ativos-Alvo. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Ativos-Alvo que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, a Classe ou os Ativos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas Ativos-Alvo detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Amortização e resgate condicionado das Cotas e dos Ativos-Alvo. A única fonte de recursos dos Ativos-Alvo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Ativo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Ativos-Alvo, incluindo a Classe.

Ademais, os Ativos-Alvo estarão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos Ativos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, o Administrador está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos Ativos-Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Liquidez para Negociação das cotas de classes de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, as classes de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se, em sua maioria, exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo a Classe. Não existia até a data do Prospecto um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de classes de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de classes de investimento em direitos creditórios detidas pela Classe ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Fatores de Risco

Riscos Operacionais:

Riscos de Maior Materialidade

Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade da Classe depende da atuação diligente de agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade dos Ativos-Alvo e, por consequência, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Riscos de invalidez ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes.

Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre a respectiva Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais classes investidas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelas classes investidas. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

Fatores de Risco

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário.

Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe ou do FUNDO, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado

Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco Relacionado à Regulação Específica para o FIAGRO. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Fatores de Risco

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos de Média Materialidade

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial pelos respectivo Ativos-Alvo dos valores devidos. Neste caso, além do respectivo Ativo-Alvo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos-Alvo Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Ativo-Alvo, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Ativo-Alvo.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Riscos de Menor Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Aplicam-se ao Novo Regulamento os seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

Fatores de Risco

Aplicam-se ao Novo Regulamento os seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

Riscos de Maior Materialidade

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos de Menor Materialidade

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe.

Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização.

Riscos de Maior Materialidade

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia.

Fatores de Risco

Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Riscos de Média Materialidade

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Riscos de Menor Materialidade

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Fatores de Risco

Risco Tributário

Riscos de Maior Materialidade

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Riscos de Média Materialidade

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco relativo à forma de constituição da Classe

Riscos de Maior Materialidade

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Fatores de Risco

Risco de Liquidez das Cotas.

Riscos de Maior Materialidade

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez.

Riscos de Maior Materialidade

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Fatores de Risco

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe.

Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança.

Fatores de Risco

Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes..

Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores;

Riscos de Menor Materialidade

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Fatores de Risco

Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio

Riscos de Maior Materialidade

Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

Risco de Execução das Garantias Areladas aos CRIs. O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis. A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis.

Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Risco de exposição associados à venda de imóveis. A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

Fatores de Risco

Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas.

Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

Risco de desapropriação. De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

Riscos relativos às Participações do Agronegócio **Riscos de Maior Materialidade**

Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores.

Fatores de Risco

Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Por exemplo, caso uma das sociedades investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Fatores de Risco

Risco de Diluição. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída.

Risco de Aprovações. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

Riscos de Maior Materialidade

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes.

Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Riscos de Média Materialidade

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Riscos de Média Materialidade

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

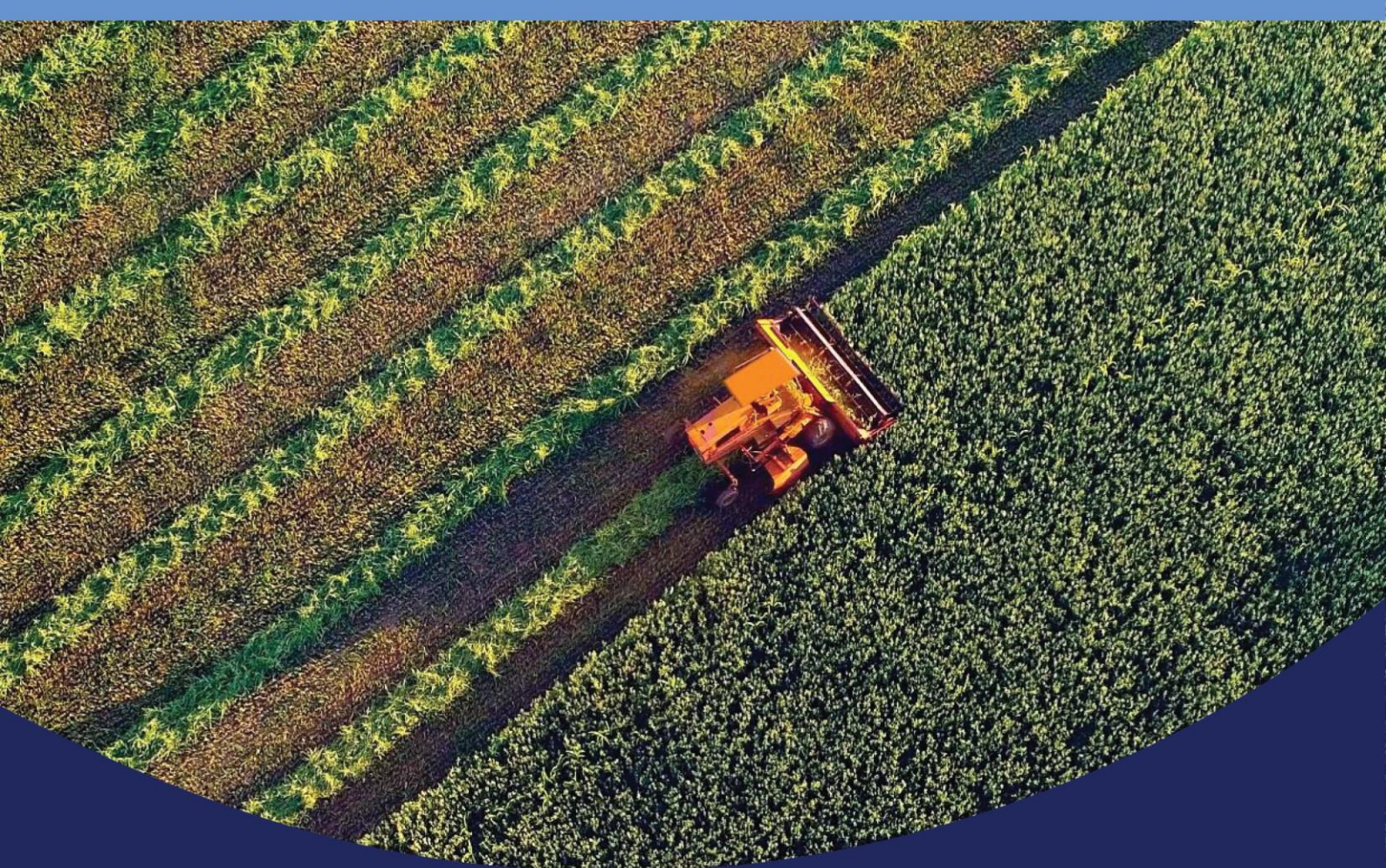
Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A CLASSE TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.





PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

GESTORA

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS